A legislação e a atuação dos arquivistas

Proposições legislativas com impacto na atividade arquivística

Tânia Maria de Moura Pereira Arquivista – Universidade de Brasília (UnB)

Profissão: arquivista

LEI N° 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências

I CONFERENCIA NACIONAL DE ARQUIVOS

- Histórico
- Desdobramentos, proposta de alteração:
- Lei 8.159/1991 (Lei dos Arquivos): Art.
 3°, 4°, 9°, 17 e 26
- Decreto 4.073/2002 (regulamenta a Lei dos Arquivos): Art. 1°, 2° (incisos I, V e XV), 3° (incisos VI a X) e §§ 3° ao 5°, Art. 5°, 6°, 7° e 8°

Projeto de Lei nº 2.431/2015 - dispõe sobre o patrimônio público digital institucional inserido na rede mundial de computadores e dá outras providências.

Tramitação: <u>http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao</u> =1594241

Audiência pública: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/webcamara/videoArquivo?codSessao=73788

Projeto de Lei nº 1511/2015 - Acrescenta o inciso IX ao art. 200 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o fito de atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória.

Tramitação: <u>http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1266576</u>

Projeto de Lei nº 2606/2015 - Altera a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências, para permitir o exercício da atividade aos profissionais graduados em áreas afins com especialização em arquivologia.

Situação: Retirado pelo Autor. Defiro a retirada do Projeto de Lei n. 2.606/2015, nos termos do artigo 104 combinado com o artigo 114, VII, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Tramitação: <u>http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao</u> <u>?idProposicao=1618279</u>

Projeto de Lei nº 7920/2017 - Altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a digitalização de documentos.

Tramitação: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2142105

Audiência pública: https://www.youtube.com/watch?v=cav5J7NwuCE
Grupo de discussão: https://www.facebook.com/groups/NaoPL7920/

Projeto de Decreto Legislativo nº 1007/2018 - Susta artigo da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, N°137, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2017, que altera a Resolução CGSN N° 94, de 29 de novembro de 2011.

Tramitação: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?id
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?id
ProposicoesWeb/fichadetramitacao?id

PL 7843/2017 que dispõe sobre a instituição de regras e instrumentos para a eficiência da administração pública, por meio da desburocratização, inovação, informatização, participação e colaboração do cidadão.

Art. 44. Os entes públicos deverão instituir Laboratórios de Inovação, espaços abertos à participação e colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e o empoderamento do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública.

Reflexões

Arquivistas para quê?

"O arquivista tem um papel especial e novo a desempenhar ao lado do produtor e do profissional da informação (disciplinas vizinhas)"

 "Papel do Estado é o de enfrentar esse problemas que demandam uma política arquivística de conjunto [...] com segurança jurídica, comercial social e administrativa. Não deveria o Estado adotar uma concepção mais exata do papel que os arquivos podem e devem desempenhar em benefício de toda a sociedade, hoje sociedade do conhecimento?"

Bruno Delmas (2010)

Obrigada! taniamourafe@gmail.com

A Importância dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia

Simpósio Arquivistas: tecnologias e legislação

Câmara dos Deputados – Brasília/DF Arquivista Heloísa Esser dos Reis 15 de outubro de 2018

Conselho formado por profissionais de cada profissão, com diretorias democraticamente eleitas pelos seus associados que representam os interesses de sua profissão. Sua principal atribuição é a de registrar, fiscalizar e disciplinar as profissões regulamentadas.

Os conselhos profissionais não são entidades sindicais ou associativas que representam perante a sociedade os interesses de seus filiados ou associados.

O dever legal dos conselhos profissionais é o de zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício das profissões liberais, na conformidade da lei.

Por força do art. 21, XXIV, da Constituição, cabe à União cuidar da inspeção do trabalho, o que inclui o poder-dever de fiscalizar o exercício de profissões, em especial aquelas cujo exercício demanda o atendimento de condições fixadas por lei federal.

Portanto, compete à União legislar a respeito do exercício de profissões, assim como fiscalizar o cumprimento da legislação que estabeleça condições para o exercício de atividades profissionais.

Para cada profissão regulamentada é criado um Conselho Federal e, em cada estado, os conselhos regionais ou conselhos que abrangem mais de um estado.

Todos estão sob fiscalização contábil e financeira do Tribunal de Contas da União, por força do inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

O dever legal dos conselhos profissionais é o de zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício das profissões liberais, na conformidade da lei.

A fiscalização exercida pelos conselhos profissionais, visa conferir à sociedade confiança e tranquilidade em sua relação com profissionais das mais diversas espécies.

Essa confiança e tranquilidade resulta do controle ético e técnico-profissional desempenhado pelos conselhos profissionais, que devem defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas inabilitadas para o exercício de determinada profissão.

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo e dá outras providências.

Art. 5° - Não será permitido o exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

Art. 7° - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua vigência.

Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978.

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo e dá outras providências.

Art. 1° - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido:

I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

Il - aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;

IV - aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

V - aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento especifico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas.

Lei que cria profissão de arquivista e técnico, não cria os conselhos federais e regionais de Arquivologia,

mas define

Art. 4° - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

(Vide Decreto nº 93 480, de 1986)

1984

O Projeto de Lei nº 4351/84, do Deputado Oly Fachin e o Projeto de Lei da Câmara nº 62/86, também do Deputado Oly Fachin – RS tramitou pelas Comissões do Senado Federal e foi aprovado em 18/06/1986.

Acredita-se que, por se tratar da criação de Conselhos Federal e Regionais de ARQUIVISTAS, foi proposto pela AAB, um substitutivo - o Projeto de Lei nº 192/1990 e Projeto de Lei nº 090/1991, encaminhado pelo Senador Marco Maciel, criando, então, o Conselho Federal e Conselhos Regionais de ARQUIVOLOGIA, que foram arquivados.

1995

Em 1995, outra tentativa de criação de Conselhos para a área, foi discutida e proposta pela Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB e encaminhado pelo então Vice-Presidente da República Marco Maciel, que teve parecer 21/96 do Ministério da Justiça e parecer 213/96 do Ministério do Trabalho.

O projeto encaminhado por Marco Maciel foi arquivado porque não seguiu a tramitação normal, ou seja, o encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo, para criação de "entidade autárquica", por lei de iniciativa do Presidente da República (art. 61, § 1°, III, da Constituição de 1988).

2000

O Projeto de Lei nº 5613/2001, encaminhado pela ABARQ e apresentado pelo Deputado Agnelo Queiroz, teve um parecer de "Rejeitado" pelo Relator Deputado Pedro Henry e que nos mostrou como, no início dos anos 2000, não tínhamos conhecimento de quantos arquivistas graduados existiam (e éramos muito poucos) e onde estavam atuando, configurando reserva de mercado para poucos profissionais.

2004

Protocolado no Ministério do Trabalho, sob o nº 46010.002118/2004-96, foi arquivado por falta de definição de políticas para criação de Conselhos Profissionais, na Câmara de Deputados.

O projeto foi encaminhado pela AARS e ABARQ, junto com os projetos de criação de Conselhos de Arquitetos, Zootecnistas, Secretárias Executivas, Técnicos Industriais e Agrícolas e havia, na época, o comprometimento do então Ministro do Trabalho, pelo encaminhamento e parecer favorável à criação dos mesmos.

2018

MOVIMENTO PROCFARQ-CRARQ – AGORA VAI - grupo de discussão, por meio de aplicativo de conversas em

celular e compartilhamento de documentos por e-mail.

Em poucos dias reuniu mais de 200 arquivistas e técnicos de arquivos que se organizou num

Comitê Organizador, responsável pela centralização das decisões e pela representação oficial e mais 4 grupos de trabalho:

2018

Legislação e normas - responsável pela pesquisa legislativa, texto e analise jurídica e redação da proposta

Cadastro e Identificação – responsável por registrar os participantes do movimento, levantar registros nas DTRS, executar a campanha e estratégias para aumentar o número de arquivistas registrados

Comunicação – responsável por divulgar as ações do movimento, criar e gerenciar veículos de comunicação do movimento

Articulação Política.- responsável pela articulação parlamentar e contatos com políticos.

Esse movimento, até julho de 2018, escreveu

- Carta aberta à população
- Minuta de Projeto de Lei para a criação do Conselho Federal de Arquivologia e seus conselhos regionais em fase de ampliação da discussão por profissionais da área.

O documento será apresentado ao chefe do poder executivo para ser levado ao Congresso, justificando-se, assim, a conveniência de que a profissão do arquivista, regulamentada por Lei desde 1978, seja fiscalizada por pessoa jurídica criada para essa finalidade.

Congresso Nacional de Arquivologia

Conselho de Arquivologia em Debate

Mediadoras

Débora Flores (AARS)

Maria da Graça Bürger Fantonelli (APA)

Debatedores

Evelise Batista Machado (Movimento Pró CFARQ/CRARQ)

Valéria Von Buildring (CAU/PB)

Congresso Nacional de Arquivologia

Decisões:

A minuta de PL será colocada em consulta à comunidade para que todos possam contribuir com a redação do documento

O FNArq elaborou campanha publicitária que foi lançada no CNA e na próxima quarta-feira será disponibilizada para uso.

Meta: ter maior quantidade de profissionais registrados e associados para fortalecer a área e ter representatividade dos profissionais

facebook

fórum nacional das associações de arquivologia do brasil - fnarq

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa **promover alterações** na Lei 6.546/78 que regulamenta a profissão de arquivista e técnico de arquivo e no Decreto 82.590/78 que regulamenta a referida lei.

A profissão de Arquivista teve o seu reconhecimento como atividade de nível superior em 1978, mas a falta de um Conselho Profissional possibilita que vários profissionais com outras formações, ou apenas ensino médio, exerçam atividades específicas em desrespeito à legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Ao longo do tempo, as atividades de gestão de documentos, preservação da memória e acesso às informações, tem sido reconhecidas pela sociedade, pelos governantes, bem como a iniciativa privada.

Prova disso são os diversos concursos públicos realizados para o cargo de arquivista, embora muitas vezes os editais tenham a descrição da profissão ou dos requisitos necessários descritos de forma errônea e não condizem com a titularidade e/ou com as atribuições para o exercício do mesmo.

JUSTIFICATIVA

A importância da criação do Conselho Federal de Arquivologia tem como norte os seguintes intentos:

- 1. zelar pelo bom conceito da profissão de Arquivista e de Técnico de Arquivo;
 - 2. disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquivista e de Técnico de Arquivo;
- 3. defender o livre exercício da profissão de Arquivista e de Técnico de Arquivo;

JUSTIFICATIVA

- 4. julgar, dentro de sua competência, as infrações cometidas contra Legislação Arquivística Brasileira, aos princípios arquivísticos reconhecidos internacionalmente e ao Código de Ética dos Arquivistas, elaborado pelo Conselho Internacional de Arquivos CIA;
- 5. funcionar como órgão consultivo do Governo, no que se refere ao exercício e aos interesses profissionais do arquivista e de Técnico de Arquivo;
 - 6. contribuir para o aprimoramento da Arquivologia e de seus profissionais.

TEXTO LEGAL

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Arquivologia - CFARQ, e os Conselhos Regionais de Arquivologia - CRARQ, autarquias com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa.

TEXTO LEGAL

Art. 4º O Conselho Federal de Arquivologia - CFARQ e os Conselhos Regionais de Arquivologia - CRARQ têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da categoria dos arquivistas e técnicos de arquivo, em conformidade com a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978 que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo.

TEXTO LEGAL

Registro de Arquivista ou de Técnico de Arquivo no Conselho

Registro de Sociedade de Arquivistas ou Técnicos de Arquivo

Registro de Acervo Técnico

Código de Ética, Inflações e Sanções Disciplinares

Limites de área de atuação

Art. 37. O Conselho Federal de Arquivologia - CFARQ detalhará, atentando-se para os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§1º Não serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica não exponha o usuário do serviço a risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

Arquivistas e Técnicos de Arquivo atuam para garantir a proteção de direitos do cidadão por meio da gestão, da preservação e do acesso aos documentos de arquivos.

O patrimônio documental arquivístico de uma nação é evidência viva, incontestável e irrecusável de todo o seu processo histórico.

Nesse sentido, os arquivos, para cumprirem seu relevante papel social e cultural, devem contar com as competências dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo.

REFERÊNCIAS

COSTA, Beatriz Rezende Marques, VALENTE, Manoel Adam Lacayo. Responsabilidade social dos conselhos profissionais. Disponível em:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema1/2008-14144.pdf Acesso em 11/10/2018.

CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, VIII, Mesa Redonda Conselho de Arquivologia em debate. João Pessoa, PB, 2018.

KURTZ, Clara Marli Scherer, MACHADO, Evelise Batista. Pela criação dos Conselhos Federal e Estaduais de Arquivologia. 2018 (não publicado).

Conselho de Arquivologia em debate

Mediadoras Débora Flores (AARS) Maria da Graça Bürger Fantonelli (APA)

Debatedores Evelise Batista Machado (Movimento Pró CFARQ/CRARQ) Valéria Von Buildring (CAU/PB)

Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil (FNArq)

- > Fundação em 23 de outubro de 2014
- > O Fórum Nacional de Associações de Arquivologia FNARQ é um fórum permanente, de âmbito nacional, com os seguintes objetivos:
 - Qualificação da intervenção arquivística na sociedade;
 - Aprovação de PECs e PLs de interesse dos Arquivos e da profissão;
 - Ação conjunta com representantes de outras profissões, de áreas a fim, em prol dos Arquivos no Brasil;
 - Articulação e fortalecimento das entidades para cumprimento de seu papel na valorização da Arquivologia;
 - Articulação política das entidades para o desenvolvimento de ações integradas de valorização da profissão junto à sociedade.

2

Membros do FNArq

Associações que compõem o FNArq:

Associação dos Arquivistas da Bahia (AABA)

Associação de Arquivologia do Estado de Goiás (AAG)

Associação de Arquivistas do Estado do Ceará (ARQUIVE-CE)

Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo (AARQES)

Associação dos Arquivistas da Paraíba (AAPB)

Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS)

Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP)

Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro (AAERJ)

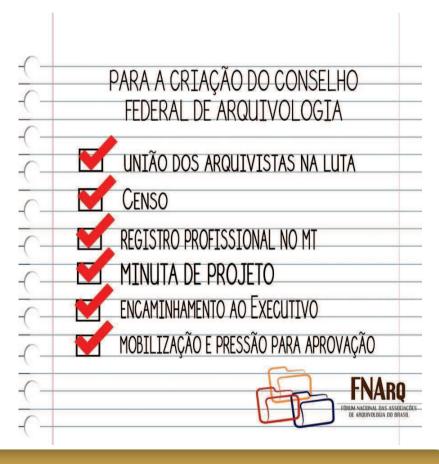
Associação de Arquivistas do Estado de Santa Catarina (AAESC)

Associação Brasiliense de Arquivologia (ABArq)

Associação Mineira de Arquivistas (AMArq)

Associação Paranaense de Arquivistas (APA)

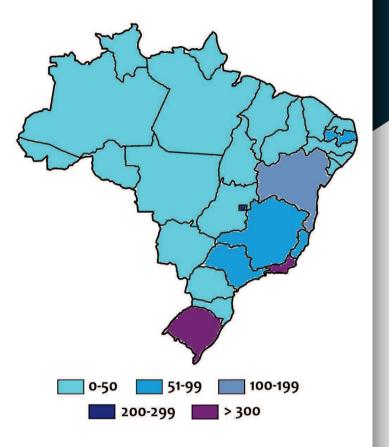
Proposta

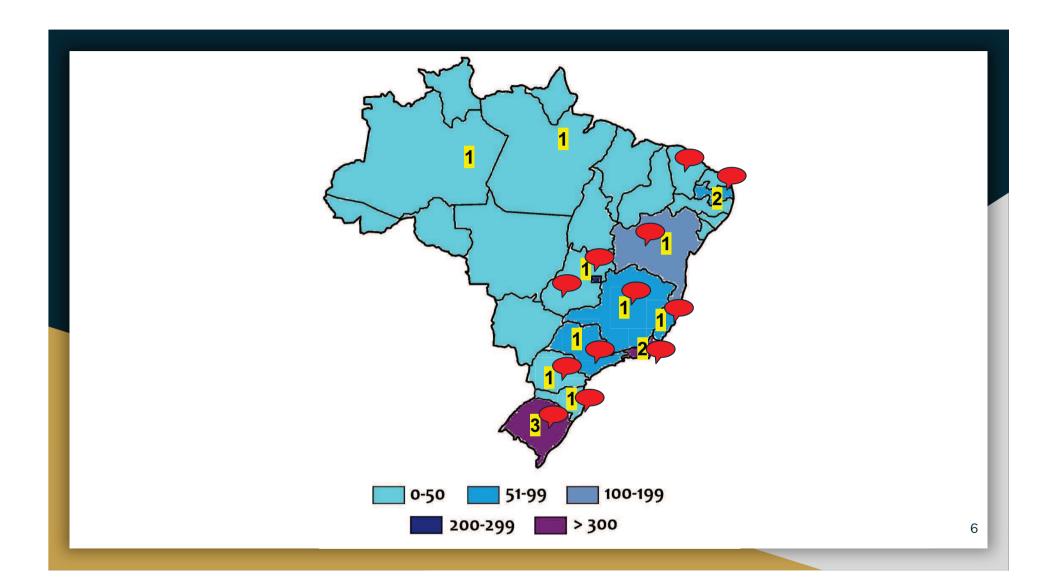




Visando direcionar os esforços para concretização do conselho, o FNArq elaborou um roteiro de ações que culmine na submissão de um novo projeto para o Executivo Federal.

Uma das ações propostas foi a realização de um censo, para mapear os profissionais que atuam em arquivos no país.

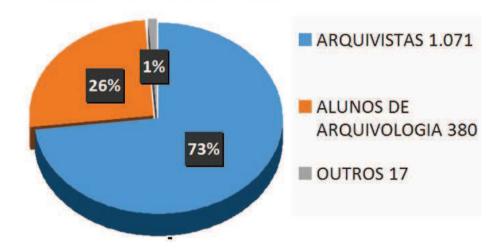






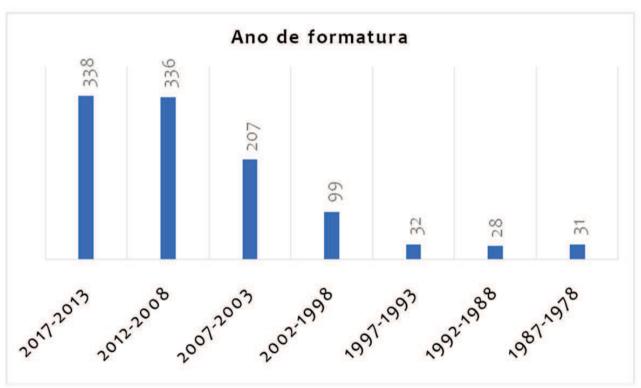
O censo foi realizado no período de **29 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2017**. Para aplicação foi utilizada a plataforma online do *Google Forms*.

TOTAL DE RESPOSTAS: 1.467



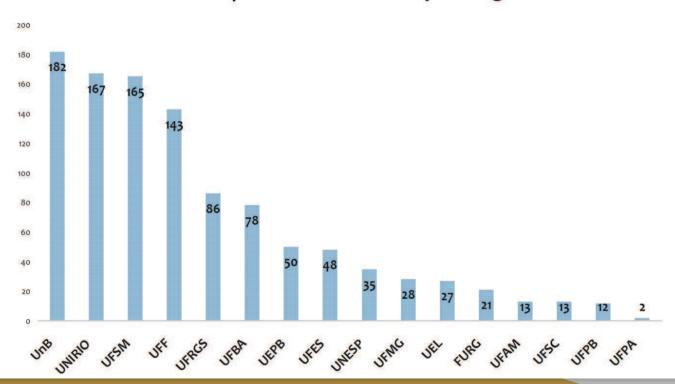
Unidade da Federação	N°
Acre	2
Alagoas	2
Amapá	1
Amazonas	33
Bahia	107
Ceará	13
Distrito Federal	209
Espírito Santo	77
Goiás	5
Maranhão	2
Mato Grosso	4
Mato Grosso do Sul	7
Minas Gerais	78
Pará	20
Paraíba	90
Paraná	35
Pernambuco	5
Piauí	1
Rio de Janeiro	366
Rio Grande do Norte	5
Rio Grande do Sul	305
Rondônia	0
Roraima	3
Santa Catarina	38
São Paulo	53
Sergipe	3
Tocantins	3
TOTAL	1467



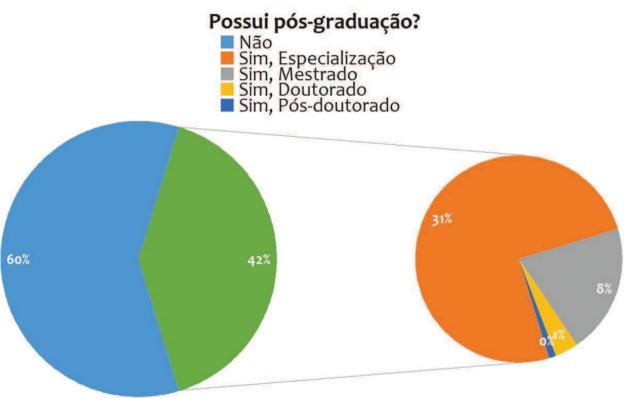




Instituição onde cursou arquivologia

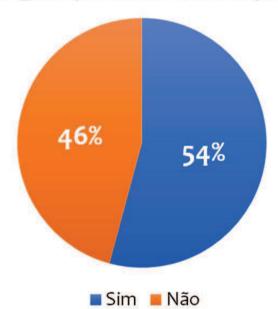






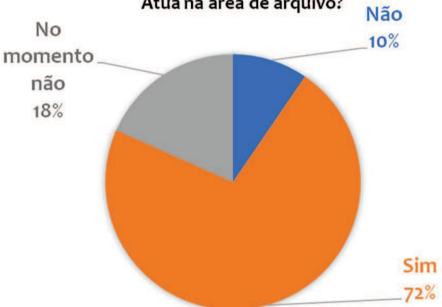


Tem registro profissional como arquivista?



Atua na área de arquivo?

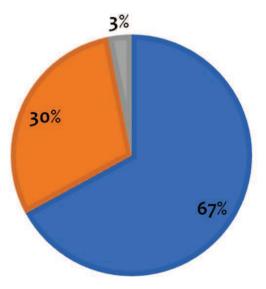
No



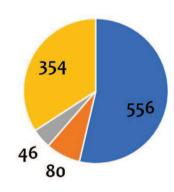


Onde trabalha?

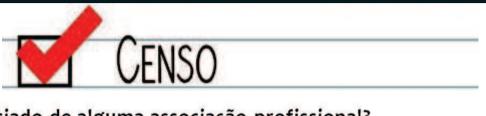
■ Instituição pública 🔎 Instituição privada 🔎 Trabalha como autônomo



Cargo que ocupa formalmente

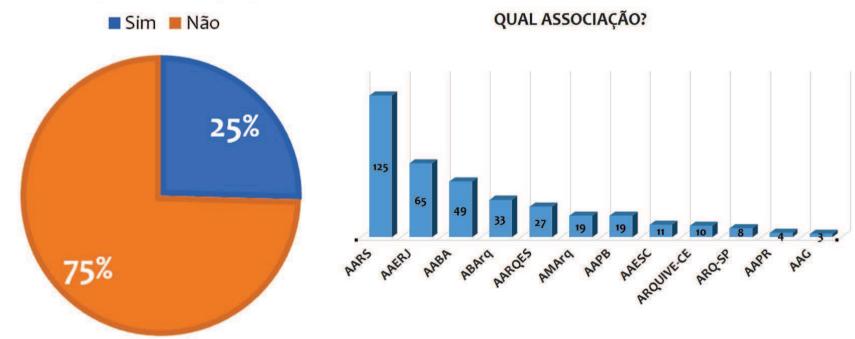


- Arquivista
- Técnico de Arquivo
- Docente de Arquivologia, com atuação/supervisão em Arquivos
- Outros



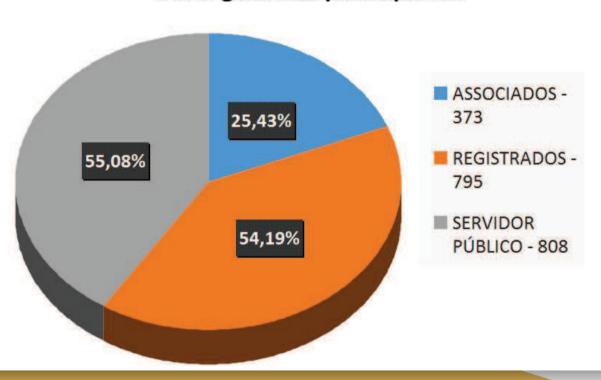
373 de associados no total

Associado de alguma associação profissional?





Perfil geral dos participantes





Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978

(Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978)

- Art. 1° O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido:
- I aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;
- Il aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;
- III aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;



Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978

(Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978)

Art. 1°

.

IV - aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

V - aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas.



*N° de arquivistas (art. 1° da Lei n° 6.546, de 04/07/1978) registrados no MTE

No Brasil 19.164

*Consulta realizada pela Associação dos Arquivistas do estado do Paraná (AAPR) na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego no estado do Paraná (SRTE/PR/MTE), documento registrado sob o nº 46212.003520/2017-36, Ofício nº 0431/2017/SEPTER/SRTE-PR, datado em 17/03/2017.



Resultado:

- → 7,6% dos arquivistas responderam à pesquisa (Censo 2017);
- → 92,4% dos arquivistas não responderam à pesquisa (Censo/2017), estão registrados no MTE, e legalmente habilitados pela Lei 6.546/1978.

	Registros MTE	Censo 2017	Formados
Acre	0	2	.0
Alagoas	179	. 2	. 0
Amapá	0	1	
Amazonas	57	33	0
Bahia	362	107	435
Ceará	2	0	.0
Distrito Federal	5791	209	1308
Espírito Santo	280	77	476
Goiás	54	5	0
Maranhão	121	- 2	. 73
Mato Grosso	148	4	0
Mato Grosso do Sul	52	7	0
Minas Gerais	287	78	175
Pará	9	20	52
Paraiba	217	90	209
Paraná:	558	35	366
Pernambuco	149	5	0
Piauí	0	1	. 0
Rio de Janeiro	6580	366	2834
Rio Grande do Norte	31	5	0
Rio Grande do Sul	1849	305	1079
Rondônia	2	0	0
Roraima	- 1	3	0
Santa Catarina	182	38	121
São Paulo	2222	53	189
Sergipe	31		0
Tocantins	D	3	0
TOTAL	19164	1454	7317



Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Acre	2	0
Alagoas	2	179
Amapá	1	0
Amazonas	33	57
Bahia	107	362



Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Ceará	13	2
Distrito Federal	209	5.791
Espírito Santo	77	280
Goiás	5	54
Maranhão	2	121



Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Mato Grosso	4	148
Mato Grosso do Sul	7	52
Minas Gerais	78	287
Pará	20	9
Paraíba	90	217



Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Paraná	35	558
Pernambuco	5	149
Piauí	1	0
Rio de Janeiro	366	6.580
Rio Grande do Norte	5	31



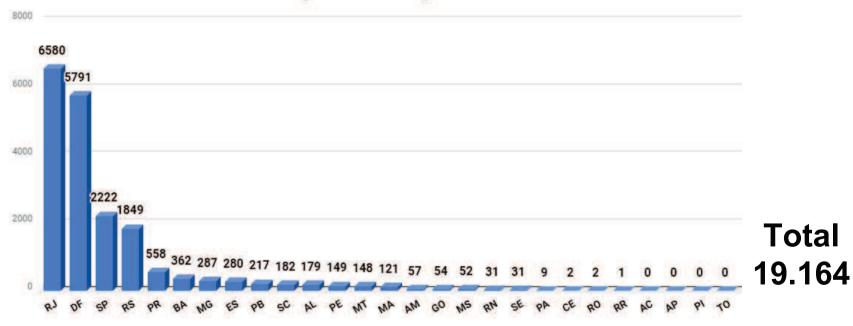
Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Rio Grande do Sul	305	1.849
Rondônia	0	2
Roraima	3	1
Santa Catarina	38	182
São Paulo	53	2.222



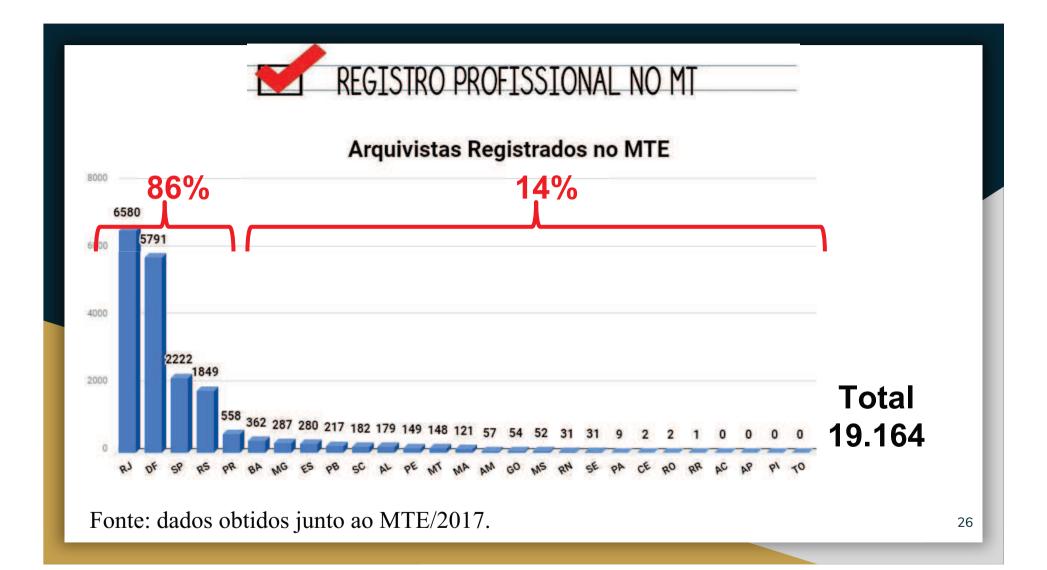
Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Sergipe	3	31
Tocantis	3	0
Total	1.467	19.164



Arquivistas Registrados no MTE



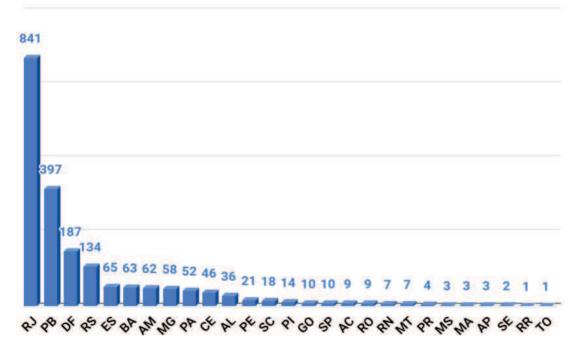
Fonte: dados obtidos junto ao MTE/2017.





Técnicos de Arquivo Registrados no MTE

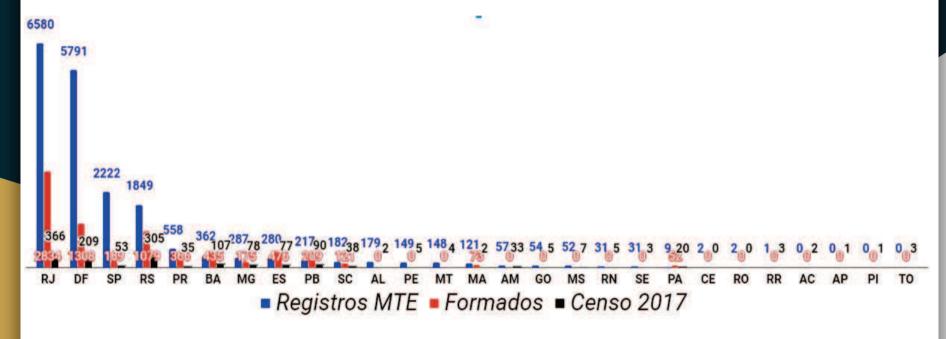
2000-2018



Total: 2.063

Consulta via LAI

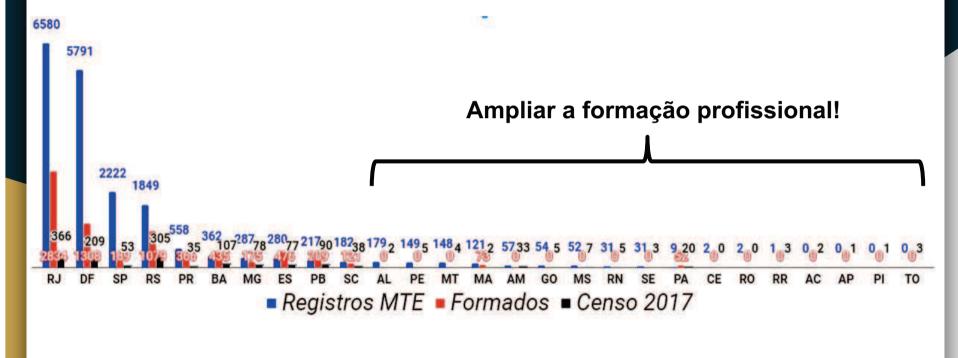


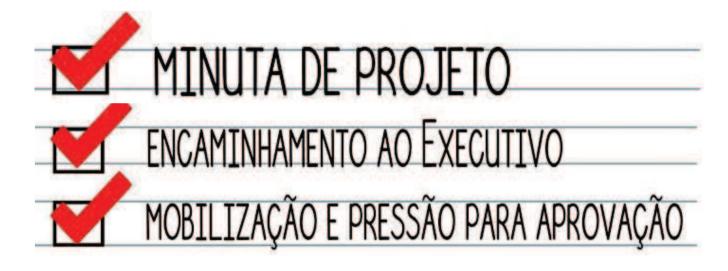


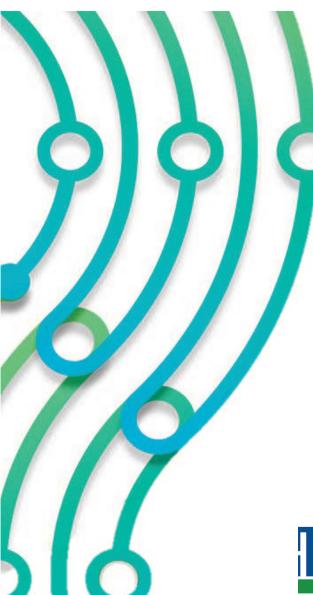














Documentos Sigilosos: o papel dos arquivistas no tratamento e acesso

André Freire da Silva

Analista Legislativo - Arquivista e Advogado

Diretor do Centro de Documentação e Informação – CEDI

Câmara dos Deputados



Agenda



- 1) Gestão documental e tratamento da informação sigilosa
- 2) Tratamento da informação sigilosa e o papel do arquivista
- 3) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 4) Considerações Finais

1) Gestão de documentos sigilosos depende de uma efetiva gestão documental...



- 2) Desde o nascimento o registro das atividades de uma instituição necessita da intervenção do arquivista (tipo documental)...
- 3) Com a LAI o acesso muitas vezes se faz necessário no arquivo corrente...
- 4) Gestão documental tem impactos no planejamento estratégico da instituição...
- 5) Ausência de políticas de gestão documental ocasionam a limitação do direito à informação preconizado pela CF e pela LAI

...são componentes essenciais dos sistemas de informação



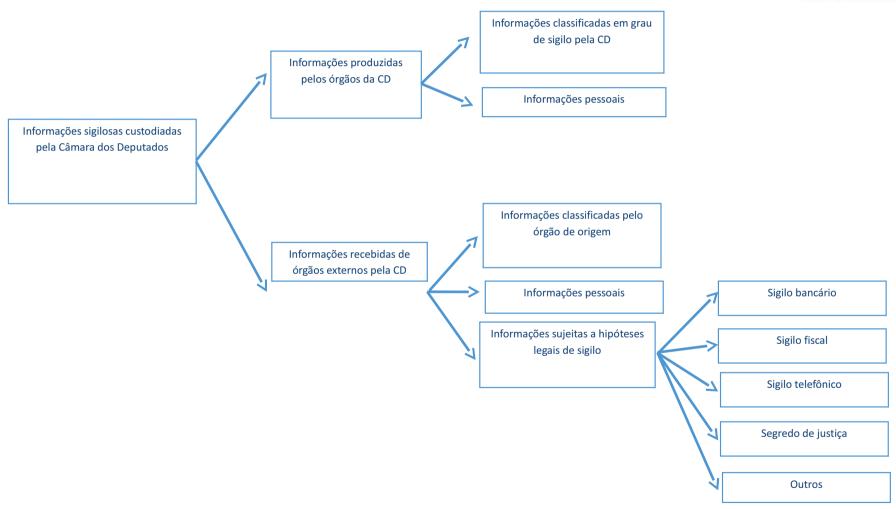


...garantem o direito constitucional à informação

...garantem a transparência, a prestação de contas e continuidade da administração







Credenciamento





Credenciamento de servidores para o processamento



- Conceito
- Objetivo
- Normativos que regulamentam



Classificação quanto ao grau de sigilo



- Conceito
- Objetivo
- Autoridades classificadoras

COMPETÊNCIA PARA O ATO DE CLASSIFICAÇÃO

Órgão/Autoridade	Reservado	Secreto	Ultrassecreto
Presidente da Câmara dos Deputados, em sessão	X	х	x
Presidente da Câmara dos Deputados e demais membros da Mesa, singularmente	X	х	-
Comissões e demais órgãos colegiados compostos por parlamentares, por deliberação plenária	X	X	X
Servidores que exercem função de confiança, nível FC-5 ou superior	х	-	

Classificação quanto ao grau de sigilo



TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DE RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PESSOAL – TCI <SIGLA AC> nº ____/___

, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
PRODUTOR DA INFORMAÇÃO:				
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO OU DA BASE DE DADOS DA INFORMAÇÃO:				
TERMOS DE DESENTRANHAMENTO ASSOCIADOS E INDICAÇÃO DOS LOCAIS DOS TRECHOS DESENTRANHADOS:				
ASSUNTO (dados necessários e suficientes para caracterização do assunto e que não comprometam o sigilo):				
DESCRIÇÃO FÍSICA DO SUPORTE EM QUE A INFORMAÇÃO ESTÁ REGISTRADA (papel, cd, dvd, fita magnética etc.):				
LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (volume e folhas):				
FORMATO EM QUE A INFORMAÇÃO ESTÁ REGISTRADA (para informações digitais – tipo de arquivo e versão do software que o produziu):				
ESPÉCIE DE SIGILO				
CLASSIFICAÇÃO:				
RESERVADO SECRETO ULTRASSECRETO				
INFORMAÇÃO PESSOAL				
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:				
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO (idêntico ao grau de sigilo do documento):				
DATA DE PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO:/ (DD/MM/AAAA)				
DATA DA CLASSIFICAÇÃO:/ (DD/MM/AAAA)				
anos, meses ou dias PRAZO DE DURAÇÃO DO				
SIGILO EVENTO QUE DEFINA O SEU TERMO (para a classificação, quando aplicável)				
DATA EM QUE A INFORMAÇÃO SE TORNARÁ PÚBLICA:/ (DD/MM/AAAA)				
NOME DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:				
CARGO/FUNÇÃO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:				
Assinatura da AUTORIDADE CLASSIFICADORA:				

CONTROLE DE REVISÕES DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

DATA	DA 1ª REVISÃO:// (DD/MI O CLASSIFICADOR/REVISOR:	M/AAAA)		
	O CLASSIFICADOR/REVISOR: LUSÃO:	Nº da GT:		
	MANTIDA O PRAZO DE SIGIL DESCL	ASSIFICADA A INFORMAÇÃO		
	REDUZIDO PRAZO DE SIGILO PRORR	PRORROGADO PRAZO DE SIGILO (aplicável ao grau de sigilo ultrassecreto)		
	RAZÕES DA CONCLUSÃO (idêntico ao grau de sigilo do documento):			
	NOVO PRAZO DE DURAÇÃO DO SIGILO	anos, meses e dias		
	(quando aplicável):	EVENTO QUE DEFINA O SEU TERMO (quando aplicável)		
	DATA EM QUE A INFORMAÇÃO SE TORNARÁ PÚBL	ICA (quando aplicável):/ (DD/MM/AAAA)		
	NOME DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:			
	CARGOIFUNÇÃO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:			
				
	Assinatura da	AUTORIDADE CLASSIFICADORA		
ÓRGÃ	DATA DA 2° REVISÃO: _ / (DD/MM/AAAA) ÓRGÃO CLASSIFICADOR/REVISOR: № da GT: CONCLUSÃO:			
	MANTIDA O PRAZO DE SIGIL DESCLASSIFICADA A INFORMAÇÃO REDUZIDO PRAZO DE SIGIL PRORROGADO PRAZO DE SIGILO (aplicável ao grau de sigilo ultrassecreto) RAZÕES DA CONCLUSÃO (idêntico ao grau de sigilo do documento):			
	NOVO PRAZO DE DURAÇÃO DO SIGILO	anos, meses e dias		
	(quando aplicável):	EVENTO QUE DEFINA O SEU TERMO (quando aplicável)		
	DATA EM QUE A INFORMAÇÃO SE TORNARÁ PÚBLICA (quando aplicável): / / NOME DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA: CARGO/FUNÇÃO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:			
	Assinatura da AUTORIDADE CLASSIFICADORA			

FICHA DE INFORMAÇÃO COM RESTRIÇÃO DE ACESSO DE ORIGEM EXTERNA – FIRA <SIGLA> nº ___/___

PRODUTOR DA INFORMAÇÃO:	
ASSUNTO:	
DESCRIÇÃO SUCINTA DOS FATOS QUE ENSEJARAM A NECES DEPUTADOS:	SSIDADE DE PROCESSAMENTO NA CÂMARA DOS
DESCRIÇÃO FÍSICA DO SUPORTE EM QUE A INFORMAÇÃO ES	TÁ REGISTRADA (papel, cd, dvd, fita magnética etc.):
OCALIZAÇÃO NOS AUTOS (volume e folhas, quando autuada):	
FORMATO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO (para informações o	digitais: tipo de arquivo e versão do software que o produziu):
ESPÉCIE DE RESTE	RIÇÃO DE ACESSO
INFORMAÇÃO CLASSIFICADA PELO ÓRGÃO DE ORIGEM N BRAU: ULTRASSECRETO SECRETO DATA DA PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO: DD/MM/AAAA PRAZ	RESERVADO NÃO ESPECIFICADO O: (em anos, meses ou dias, ou evento que defina o seu
CARGO/FUNÇÃO:	
PESSOAL DATA DA PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO: DD/MM/AAAA PRAZ	70
SIGILO LEGAL:	
BANCÁRIO FISCAL	TELEFÔNICO
	TELEFONICO
SEGREDO DE JUSTIÇA COMERCIAL	PROFISSIONAL
INDUSTRIAL OUTRO, ESPEC	CIFICAR:
UNDAMENTO LEGAL DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	MINOS CO
NOME DA AUTORIDADE:	
CARGO/FUNÇÃO DA AUTORIDADE (rol do art. 2°, § 1° do Ato da	Mesa n° 33/2015):
OB SERVAÇÕES:	
Brasília, DF	
	Assinatura
Campo a ser preenchido quando a informação sigilosa for remeti № GUIA DE TRANSFERÊNCIA	da à Coordenação de Arquivo/Cedi.



Restrição Especial



"documentos preparatórios para a tomada de decisão" (LAI, art. 7º, §3°, e AM 45, art. 4º, §3°)



Restrição Especial



"documentos preparatórios para a tomada de decisão" (LAI, art. 7º, §3°, e AM 45, art. 4º, §3°)

A publicidade como regra e o sigilo como exceção

- em regra, deve-se observar a publicidade das informações custodiadas pelo Poder Público.
- Todavia, o ordenamento traz exceções à regra da publicidade, tais como: as informações classificadas; a possibilidade de restringir o acesso ao documento preparatório à tomada de decisão ou edição de ato administrativo, até que a decisão ou ato seja editado;
- Mas se a informação não for classificada ou não estiver dentro das hipóteses legais de sigilo...

Revisão **e r**eavaliação **d**a classificação



- Conceito;
- Papel da Comissão Especial de Documentos Sigilosos CEDOS;
- Regulamentação.





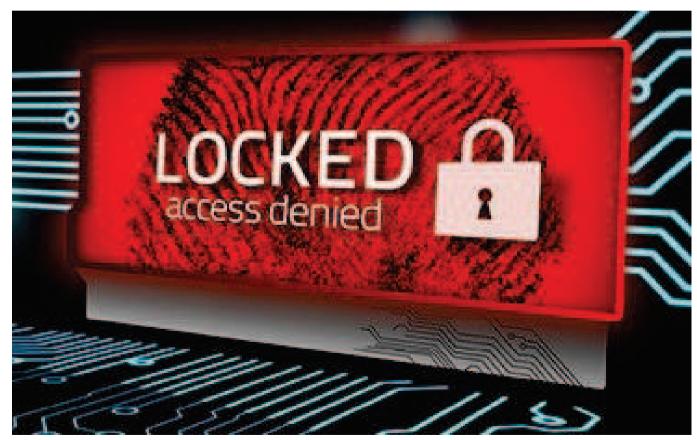
Concessão de Acesso a Documentos Sigilosos

- 1) Conceito
- 2) Etapas
- a) Concessão;
- b) credenciamento;
- c) solicitação;
- d) rompimento do lacre e abertura;
- e) Termo de Acesso e Responsabilidade;
- f) Termo de Abertura;
- g) Acondicionamento.

Tratamento das informações pessoais

Portaria 80/2017 – Tramitação e tratamento das informações pessoais

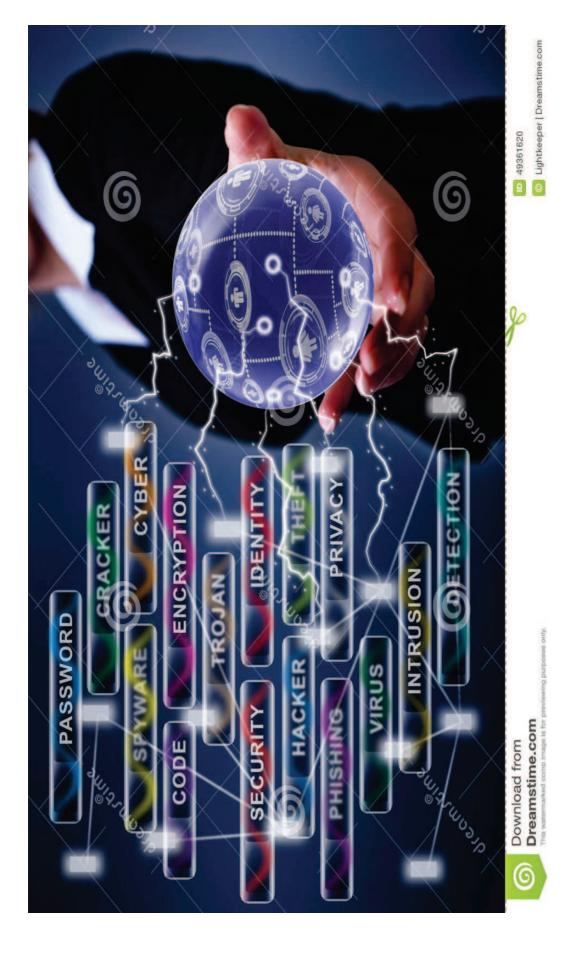
- Problema;
- Comitê Assessor da LAI;
- Adequação dos formulários eDoc;
- Indicação clara;
- Detentor da carga e pesquisa;
- Termo de credenciamento e de responsabilidade;
- Comitê de Segurança da Informação



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais







Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Implementação jurídica da LGPD e a figura do Encarregado (DPO)

- mudanças impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados que têm impacto relevante no dia a dia das instituições
- 10 hipóteses legais para tratamento de dados pessoais, em conformidade.
- como garantir a segurança dos dados tratados, atender aos requisitos de consentimento do titular dos dados, evitar ncidentes que causem danos patrimoniais ou morais a terceiros, entre outras importantes obrigações, para evitar multas que podem chegar a 50 milhões de reais.
- atribuições do Encarregado, a figura equivalente ao DPO (Data Protection Officer), previsto pelo General Data Protection Regulation (GDPR).

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Plano de Ação de prevenção de dados

- Transparência e consentimento no tratamento de dados pessoais: como aplicá-los na prática

Data mapping

O controlador é responsável por todo o ciclo de vida dos dados pessoais tratados, enquanto o operador também responde, de forma solidária, nas hipóteses previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados, tal como a desobediência a comando do controlador. Porém, o que engloba esse ciclo de vida? A partir de que momento incide essa responsabilidade e quando ela acaba? Uma vez encerrado o tratamento de dados, quais medidas essenciais ainda competem ao controlador?

- · Big Data e Inteligência Artificial: equilibrando a era digital com a proteção de dados
- · Política de segurança da informação e serviços em nuvem

Lei Geral de Proteção de Dados X Lei de Acesso à Informação

- 1) Conceitos da LGPD;
- 2) Anonimização;
- 3) Relatório de impacto (órgão competente pode solicitar);
- 4) O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados;
- 5) Compartilhamento (vedação expressa);
- 6) Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) X Lei de Acesso à Informação (LAI)

- 1) Existência ou acesso a dados pessoais;
- 2) Das regras de tratamento pelo poder público (art. 23 da Lei Lei nº 13.709/2018);
- 3) Portal da CD e Fale Conosco;
- 4) Manter registro das operações de tratamento;
- 5) Relatório de impacto formato;
- 6) Da Segurança e do sigilo (Art. 46).

Transparência ativa e passiva



Quando se tratar de informações de interesse geral, os órgãos e entidades devem optar pela transparência ativa, ou seja, devem se esforçar e se organizar para publicar o máximo de informações possíveis na internet pois, neste caso, provavelmente haverá um acúmulo de pedidos idênticos, que mobilizarão os mesmos recursos várias vezes...

Vejamos porque a transparência ativa é a mais vantajosa nestas situações:

Enquanto na transparência ativa a administração pública tem um custo para divulgar as informações e milhares de pessoas podem acessar as informações disponibilizadas...

... na transparência passiva a administração pública incorre em custos com pessoal e serviços e consegue atender somente a quem solicitou a informação.







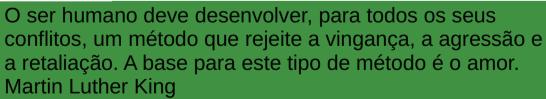


- observância da publicidade como preceito geral e sigilo como exceção;
- divulgação de informação de interesse público, independentemente de Solicitação (investir em transparência ativa);
- proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- obrigação de resguardar sigilo quando obtiver o acesso à informação classificada como sigilosa;
- realizar o tratamento das informações pessoais de forma transparente com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Considerações Finais











As competências curriculares do arquivista: aspectos históricos e desafios atuais

11:11

Thiago Henrique Bragato Barros-UFPA

- A Arquivística, assim como várias outras disciplinas e profissões, foram criações da idade moderna. O Estado-Nação é o grande responsável pelo aparecimento dos arquivos e dos arquivistas.
- Os primeiros Arquivista e sua formação correrá neste contexto.

O desenvolvimento da Ciência Histórica e do Positivismo, na segunda metade dos oitocentos e, por inerência, a importância dada ao "documento" como base fundamental para a interpretação e crítica historiográfica, veio colocar os arquivos numa posição instrumental.

(Ribeiro, 2005, p.51)

- Arquivística
- Diplomática
- Paleografia
- Numismática
- Sigilografia

(as ciências auxiliares, da verdadeira ciência – História)

A medida em que o modelo histórico se desenvolvia e se consolidava o profissional de arquivo irá tornar-se um "apoio" para o desenvolvimento histórico, com os manuais do fim do século XIX e inicio do XX o arquivista irá fundamentar-se na dinâmica historicista-tecnicista.

A aproximação da Arquivística com a administração irá, levar a uma inversão teórico-conceitual com o aparecimento do arquivista-administrador e da gestão de documentos, demarcando assim um segundo momento da prática, teoria e atuação do arquivista.

A Arquivística vai a Universidade

• Ao longo dos anos de 1970-1990, iniciase um longo processo de institucionalização e criação de programas de graduação e pósgraduação voltados a temáticas arquivísticas.

Redescobrindo o ensino em Arquivística no Brasil

- Os cursos voltados ao ensino de Arquivística, estiveram desde o século XIX atrelados a instituições, o mesmo não foi diferente no Brasil.
- O primeiro curso reconhecidamente de Arquivologia do Brasil, foi o Curso Permanente de Arquivos(CPA), do Arquivo Nacional.

Redescobrindo o ensino em Arquivística no Brasil

- Técnica e ciência dos Arquivos
- História do Brasil
- Geografia Geral e Cartografia
- História do Direito e das Instituições Brasileira e Portuguesa
- Notariado
- Organização Administrativa e Constitucional Brasileira
- Bibliografia
- Genealogia e Heráldica
- Paleografia, Diplomática e Sigilografia
- Noções de Estatística
- Noções de Contabilidade Geral e Pública
- Francês e Inglês
- Conservação de Documentos
- Reprodução de Documentos
- Informática
- (Castro, 1972, p.77)

Redescobrindo o ensino em Arquivística no Brasil

- Introdução ao estudo da História
- Noções de Contabilidade
- Noções de Estatística
- Arquivo I IV
- Documentação
- Introdução à Administração
- História Administrativa, Econômica e Social do Brasil
- Paleografia e Diplomática
- Introdução à Comunicação
- Notariado
- Uma língua estrangeira Moderna

Jardim (1999, p.31)

Diretrizes Curriculares Nacionais Arquivologia

- a) o perfil dos formandos;
- b) as competências e habilidades de caráter geral e comum e aqueles de caráter
- especifico;
- c) os conteúdos curriculares de formação geral e os conteúdos de formação específica;
- d) o formato dos estágios;
- e) as características das atividades complementares;
- f) as estrutura do curso;
- g) as formas de avaliação. (CNE/CNS, 2002)

O Ensino de Arquivística no Brasil: Currículos recentes

- Introdução a Arquivologia
- Diplomática e Tipologia Documental
- Classificação Arquivística
- Avaliação Documental
- Gestão de Documentos (I-II)
- Uma língua estrangeira moderna
- Disciplinas da área de TICS (Genéricas ou específicas a realidade dos arquivos)
- Arquivos Correntes e Arquivos Permanentes (cursos sem revisão curricular)
- Estágio Supervisionado obrigatório
- Trabalho de Conclusão de Curso (na maioria dos cursos)
- Disciplinas de formação Geral da área de História,
 Administração, Direito e outras áreas afins

(BARROS, 2018)

Competências do Arquivista

Alguns especialistas assim as têm arrolado: 1. capacidade de análise e síntese, juntamente com uma aptidão particular de esclarecer situações complexas e ir ao essencial; 2. habilidade de formular claramente suas idéias, tanto de forma escrita como verbal; 3. capacidade de julgamento seguro; 4. aptidão para tomar decisões sobre questões ligadas à memória da sociedade; 5.abertura às novas tecnologias da informação; 6. bom senso para tomar resoluções; 7. adaptação à realidade, às condições de seu tempo e lugar (GRIMARD, 1993, apud Bellotto, 2003)

- identificar as fronteiras que demarcam o respectivo campo de conhecimento;
- gerar produtos a partir dos conhecimentos adquiridos e divulga-los;
- formular e executar políticas institucionais;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos;
- desenvolver e utilizar novas tecnologias;
- traduzir as necessidades de indivíduos, grupos e comunidades nas respectivas áreas de atuação;
- desenvolver atividades profissionais autonomas, de modo a orientar, dirigir, assessorar, prestar consultoria, realizar pericias e emitir laudos técnicos e pareceres;
- responder a demandas de informação produzidas pelas transformações que caracterizam o mundo contemporáneo.
- compreender o estatuto probatório dos documentos de arquivo;
- identificar o contexto de produção de documentos no âmbito de instituições públicas e privadas;
- planejar e elaborar instrumentos de gestão de documentos de arquivo que permitam sua organização, avaliação e utilização;
- realizar operações de arranjo, descrição e difusão. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2001)

Competências do Arquivista (Diretrizes)

Ensino de Arquivística perspectivas recentes

- Os desafios do arquivista na sociedade da "informação" e "conhecimento" e o uso de TICS na vida cotidiana.
- Novas realidades e novos fatores, novas atuações : velhos problemas ?

Ensino de Arquivística perspectivas recentes

- Identidade profissional e formação profissional
- Atuação profissional e formação profissional
- Adaptar, atualizar rever e redesenhar a formação a realidade dos documentos e dos usuários.

Institucionalização Científica da Arquivística

- Educação continuada
- Interdisciplinaridade
- Rumos para o ensino de Arquivística no Brasil
- Grupos de pesquisa com temáticas arquivísticas
- Programas de pós-graduação em Arquivística
- Sociedades científicas em Arquivística

Referencias

- Bellotto, H. O Arquivista contemporâneo. Em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/CEDHUM/texto01.pdf acesso 01/06/2016
- BARROS, T. H. B. A FORMAÇÃO DO ARQUIVISTA NO BRASIL NA REGIÃO NORTE- NORDESTE: A CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE PROFISSIONAL in:FARIAS, G. B. de (Org.). Interlocuções e novas perspectivas na educação em Ciência da Informação. São Paulo: ABECIN Editora, 2018. 115p
- BRASIL. Decreto n. 6.096, de 24 de abril de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm. Acesso em: 01 de janeiro de 2012.
 BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Parecer CNE/CES n. 492/2001. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciencias Sociais, Antropologia, Ciencia Política e Sociologia, Comunicação Social, Filosofia, Geografia, Historia, Letras, Museologia e Serviço Social. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf. Acesso em: 28 nov. 2012.
- BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 15 de janeiro de 2012.
- Ribeiro, Fernanda. O perfil profissional do arquivista na sociedade da informação. Trabalhos de Antropologia e Etnologia, vol. 45, 2005, p..., 2005

CONFIABILIDADE E AUTENTICIDADE DE PROCESSOS JUDICIAIS DIGITAIS

Brasília, Outubro de 2018

APRESENTAÇÃO

- Leonardo Neves Moreira
- Bacharel em Arquivologia (UnB, 2008)
- Arquivista do Tribunal Superior do Trabalho (2009)
- Mestrado em Ciência da Informação (UnB, 2012)

ESTUDOS SOBRE ESPÉCIES DOCUMENTAIS

- 2012 Confiabilidade e Autenticidade de Processos Judiciais Digitais: Caso de uma Ação de Habeas Corpus do Superior Tribunal de Justiça. (Leonardo Neves Moreira)
- 2017 O Processo Administrativo no Âmbito do Programa de Gestão de Documentos (Ítalo Henrique Alves)

JUSTIÇA EM NÚMEROS

2016

- 79,7 milhões de processos em tramitação
- 29,4 milhões de processos foram arquivados (solucionados)

2017

- 80,1 milhões de processos em tramitação
 - (400 mil a mais em relação a 2016 Brasil 208 mi habitantes, 80,1mi corresponde a 38% desse quantitativo)
- 31 milhões de processos foram arquivados

JUSTIÇA EM NÚMEROS

2017

- Ingressaram 29,1 milhões de novos processos
- Em apenas um ano entraram 20,7 milhões casos novos eletrônicos (71% do total).

PRINCIPAL SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL DIGITAL



- Permite a prática de atos processuais por magistrados, servidores e demais participantes da relação processual;
- Solução única e gratuita;
- Racionaliza gastos com aquisição e desenvolvimento de softwares;



Processo Judicial Eletrônico Conselho Nacional de Justiça

Identificação		Outras opções		
CPF/CNPJ Senha		Consultas ao andamento processual Acesso ao Push Verificação de ambiente	€ A	
Entrar	Solicitar senha	Pré-requisitos para utilização Primeiro acesso? Fale conosco	A A	
Acessar co	om certificado digital			



Plenário/Gabinete Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula/Conselheiro

PP 0000332-85.2014.2.00.0200 - Apuração de Infração Disciplinar

PUPPIS GAMMA X TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE



Dados do processo

Número

0000332-85.2014.2.00.0200

Classe judicial

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Autuado em

12/01/2014

Orgão julgador

Gabinete Conselheiro Carlos Alberto Reis de

Paula

Distribuido em

12/01/2014

Órgão julgador colegiado

Plenário

Relator

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Valor da causa

R\$ 0.00

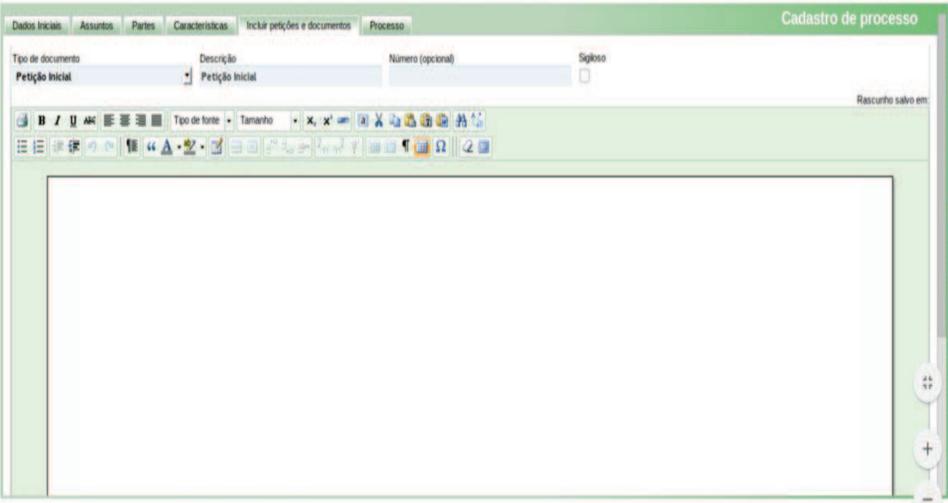
rocesso	Incluir petições e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Pericia	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de tercei
	Impressão de lista de documentos		Download de d	locumentos em PDF	Pagina	dor		
Assunto	o processo		REQUERENTE		REQUE	RIDO		
Apuraçã	o de Infração Disciplinar (11952)		Puppis Gamma - (CPF: 311.248.506-86 CPF: 798.421.810-22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE			SIPE
Segredo NÃO	o de justiça?	Justiça gratuita? NÃO Pedido de liminar ou ant		de liminar ou antecip	ação de tutela?			

Documentos

Movimentações do Processo

16

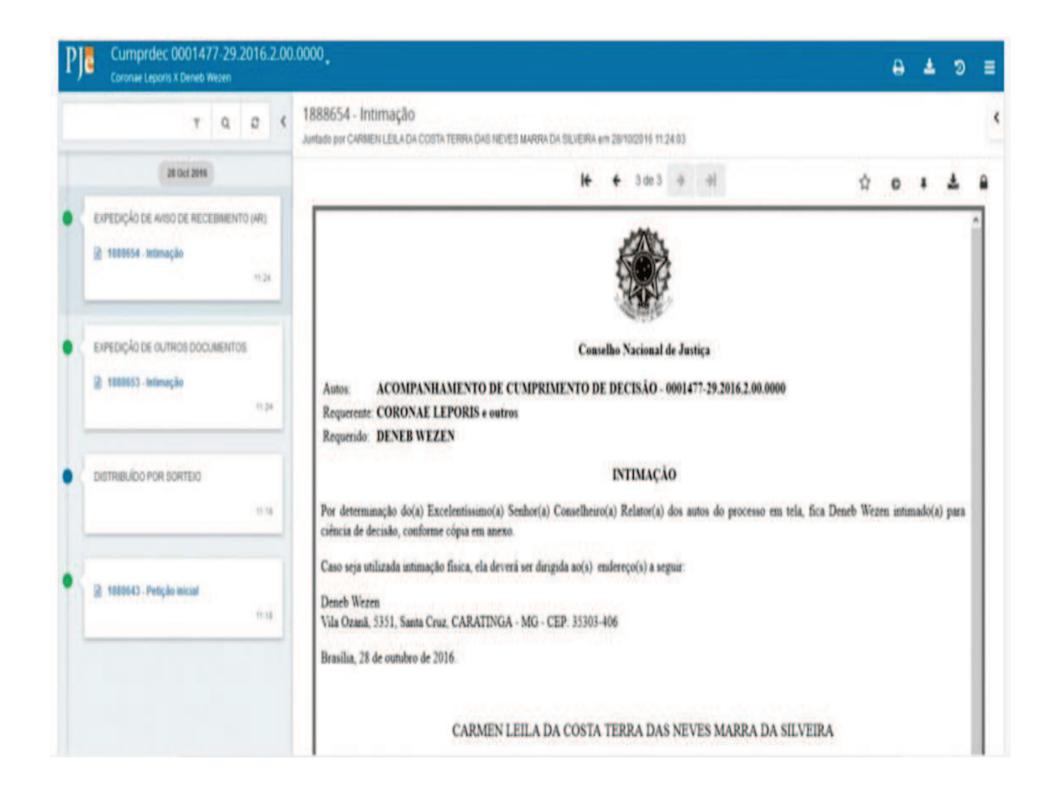












CARACTERIZANDO OS ATUAIS SISTEMAS DE PROCESSO JUDICIAL DIGITAL



- Gerenciamento eletrônico de documentos (GED) Conjunto de tecnologias utilizadas para organização da informação não estruturada de um órgão ou entidade, que pode ser dividido nas seguintes funcionalidades: captura, gerenciamento, armazenamento e distribuição.
- Diferentemente do SIGAD, o GED nem sempre incorpora o conceito arquivístico de ciclo de vida dos documentos;

(e-ARQ Brasil, p. 10 e 11)

POR QUE INFORMATIZAR O PROCESSO JUDICIAL?

■ PACTO DE ESTADO EM FAVOR DE UM JUDICIÁRIO MAIS RÁPIDO E REPUBLICANO

"[...] a morosidade dos processos judiciais e a baixa eficácia de suas decisões retardam o desenvolvimento nacional, desestimulam investimentos, propiciam a inadimplência, geram impunidade e solapam a crença dos cidadãos no regime democrático." (BRASIL, 2004)."

COMPROMISSO N° 8:

- Informatização do processo, a exemplo da experiência com as urnas eletrônicas.

■ REFORMA DO JUDICIÁRIO – EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45/2004

"A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5°, Inc. LXXVII).

FUNDAMENTOS LEGAIS DO PROCESSO JUDICIAL DIGITAL

Lei 11.419/2006 Medida Resolução CNJ n° Provisória 91/2009 2.200-(Moreq-Jus) 2/2001

Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

ICP-Brasil é uma estrutura de instituições estatais responsáveis por regulamentar operacionalizar е documentos digitais certificação de visando "[...] garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações gue utilizem certificados habilitadas digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras." (art. 1°).

Lei n°. 11.419, de 19/12/2006, dispôs sobre a informatização do processo judicial.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.



Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário brasileiro. MoReq-Jus

Versão 1.0

Brasilia, agosto de 2009.

MoRnq-Jus



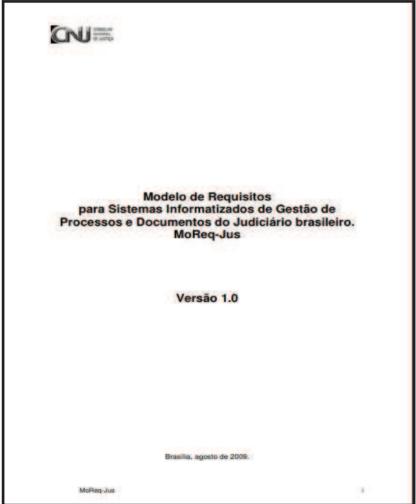
Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro (MoReq-Jus)

OBJETIVO

Estabelecer requisitos mínimos para os sistemas informatizados do Poder Judiciário, de forma a garantir a confiabilidade, a autenticidade e a acessibilidade dos documentos e processos geridos por esses sistemas.

Como as instituições podem garantir a confiabilidade e a autenticidade dos processos judiciais digitais?





ESTUTURA DE REQUISITOS DO MoReq-JUS

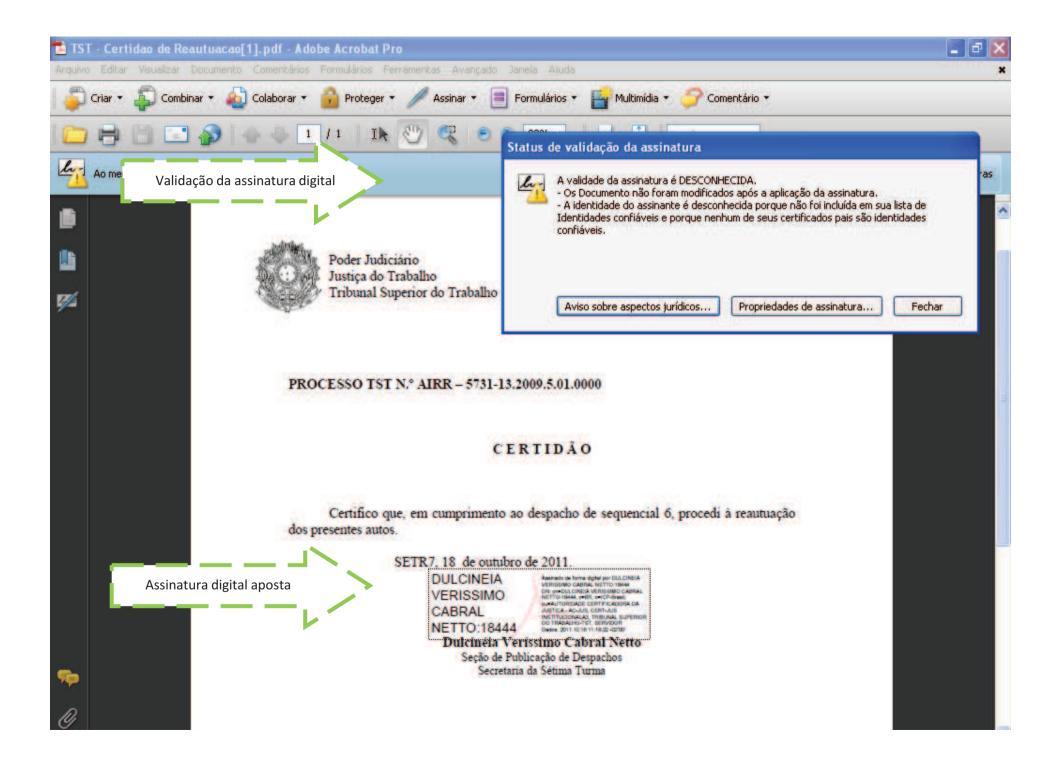
Nº	CONTEÚDO	SIGLA	QUANTIDADE DE REQUISITOS		
1	Organização dos documentos institucionais: plano de classificação e manutenção de documentos	RPC	59		
2	Captura	RCA	39		
3	Armazenamento	RAR	21		
4	Preservação	RPR	17		
5	Tramitação e fluxo de trabalho	RTF	25		
6	Segurança	RSE	75		
7	Avaliação e destinação	RAD	40		
8	Pesquisa, localização e apresentação de documentos	RPL	30		
9	Funções Administrativas	RFA	6		
10	Usabilidade	RUS	22		
11	Interoperabilidade	RIN	3		
12	Disponibilidade	RDI	1		
13	Desempenho e escalabilidade	RDE	5		
	TOTAL 343				

REF.	Requisito	OBRIG.
RSE6.5.1	Garantir a origem e a integridade dos documentos com assinatura digital.	0
RSE6.5.2	Utilizar o padrão ICP-Brasil quando houver necessidade de emprego de assinatura digital.	0
RSE6.5.3	Verificar a validade da assinatura digital no momento da captura do documento, e caso não esteja válida, recusar a captura.	0
RSE6.5.4	No processo de verificação da assinatura digital, registrar nos metadados do documento:	0
	 Validade da assinatura verificada. 	
	 Autoridade certificadora do certificado digital. 	
	 Data e hora em que a verificação ocorreu. 	

Código de identificação	MSG1.1.1				
Nome	Assinatura_digital_data				
Definição	Data e hora da verificação da assinatura digital de um documento.				
Aplica-se a	Classific ação	Process o / dossiê / volume	Anexo	Documen	
Obrigatoriedade	Não se aplica	Obrigat ório	Não se aplica	Obrigatóri o	
Ocorrências		Uma		Uma	
Responsável		Sistema		Sistema	
Herança	Não				
Condições de uso	Obrigatório no caso de processo/dossiê/volume e documento assinado digitalmente. Não pode ser modificado.				
Comentário	_				
Requisitos	MoReq-Jus: RSE6.5.1; RSE6.5.3; RSE6.5.4				
Referências	MoReq2: ISO: 1779	M114 99-12.3.2-b			

Figura : Articulação entre requisitos de sistema e metadados

Fonte: MoReq-Jus (2009)

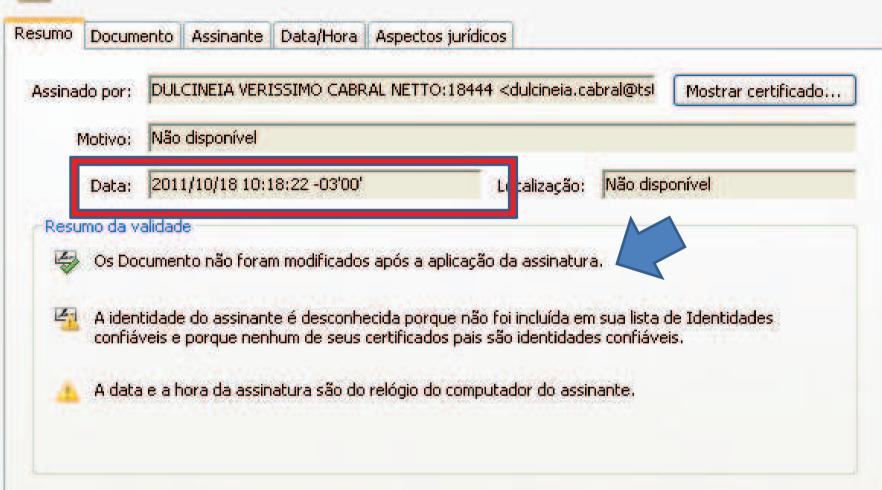


Propriedades da assinatura





A validade da assinatura é DESCONHECIDA.



A assinatura foi criada usando Adobe Acrobat 7.1.0.

Ref.	Requisito	OBRIG.
RSE6.5.1	Garantir a origem e a integridade dos documentos com assinatura digital.	0
RSE6.5.2	Utilizar o padrão ICP-Brasil quando houver necessidade de emprego de assinatura digital.	0
RSE6.5.3	Verificar a validade da assinatura digital no momento da captura do documento, e caso não esteja válida, recusar a captura.	0
RSE6.5.4	No processo de verificação da assinatura digital, registrar nos metadados do documento: • Validade da assinatura verificada.	0
	 Autoridade certificadora do certificado digital. 	
	 Data e hora em que a verificação ocorreu. 	

Código de	MSG1.1.1				
Nome	Assinatur	a_digital_data			
Definição	Data e hora da verificação da assinatura digital de um documento.				
Aplica-se a	Classific ação	Process o / dossiê / volume	Anexo	Documen to	
Obrigatoriedade	Não se aplica	Obrigat ório	Não se aplica	Obrigatóri o	
Ocorrências		Uma		Uma	
Responsável		Sistema		Sistema	
Herança	Não				
Condições de uso	Obrigatório no caso de processo/dossiê/volume e documento assinado digitalmente. Não pode ser modificado.				
Comentário	-				
Requisitos	MoReq-Jus: RSE6.5.1; RSE6.5.3; RSE6.5.4				
Referências	MoReq2: M114 ISO: 17799-12.3.2-b				

Figura : Articulação entre requisitos de sistema e metadados

Fonte: MoReq-Jus (2009)

REF.	REQUISITO	OBRIG.
RPC2.1.1	Incluir os instrumentos de classificação de documentos e processos judiciais e administrativos de acordo com as normas vigentes compatíveis com o programa de gestão documental.	

RAD8.1.2 Associar automaticamente a um documento, processo/dossiê O administrativo e judicial a classificação, a temporalidade e a destinação previstas nos instrumentos de gestão documental.

ATUAÇÃO DOS ARQUIVISTAS NO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E METADADOS

Participação nos comitês gestores de sistemas;

Estudo das funcionalidade arquivísticas dos softwares;

 Priorização dos requisitos que representem funções arquivísticas centrais;

OBRIGADO!

• Contato: leonardo.moreira@tst.jus.br

Câmara dos Deputados

Simpósio "arquivistas: tecnologias e legislação"

O documento de arquivo no contexto de *Big Data*



Marina Garcia da Silva Pereira

Arquivista no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia Mestre em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília

Brasília, 15/10/2018



O Big Data

- Barateamento da tecnologia;
- Evolução tecnológica: armazenamento e processamento;
- Instantaneidade na produção e obtenção de dados (estruturados e não estruturados);
- "Dataficação do mundo" (CUKIER; MAYER-SCHOENBERGER, 2013, p.54);
- A dificuldade não é gerar informações, mas analisar seu conteúdo;
- Bancos de dados relacionais "tradicionais" (OLTP);
- Bancos de dados não relacionais (OLAP);
- Estatística e Probabilidade;
- BIG DATA: é a tendência tecnológica de cruzar vários sistemas, bancos de dados, fontes de informação, formatos variados, associado ao dilúvio na produção de dados e ao novo paradigma na forma de processá-los e geri-los.

Processamento e Análise de dados

- Big Data utiliza aplicações específicas, como o Hadoop e o MapReduce, para tratamento do grande volume de dados.
- Ferramentas de auxílio na análise, visualização e relatórios dos dados coletados para permitir o tratamento estratégico das informações: data analytics.
- Softwares que utilizam:
 - Técnicas de recuperação de informação;
 - Reconhecimento de padrões;
 - Ferramentas de inteligência artificial;
 - Modelagem preditiva;
 - Mineração de dados (Data Mining);
 - Aprendizagem computacional (Machine Learning).

Definições

McDonald e Léveillé (2014):

"Big data pode ser definido como **grandes quantidades e variedades de dados** que, devido à sua disponibilidade rápida e às vezes "em tempo real", exigem extensa manipulação e mineração por meio da intervenção de várias tecnologias e ferramentas não tradicionais." (McDonald; Léveillé, 2014, p.102, tradução nossa)

• Pimenta (2013 apud BOYD; CRAWFORD, 2011):

"(...) representa grosso modo o grande volume de dados, base para a produção de informações não estruturadas e estruturadas, produzidos de maneira exponencial na contemporaneidade. Mais do que seu volume, sua articulação em rede, sua velocidade e diversidade possibilitam a produção de mais dados, a partir dos dados já existentes, sobre indivíduos, grupos ou sobre a própria informação, quaisquer que seja ela, disponível."

Definições

International Data Corporation (IDC):

Big Data é uma nova geração de tecnologias e arquiteturas, desenhadas de maneira econômica para **extrair valor de grandes volumes de dados**, provenientes de uma variedade de fontes, permitindo alta velocidade na captura, exploração e análise dos dados. (GANTZ; REINSEL, 2011, tradução nossa)

Taurion (2015) acrescenta o valor dos dados:

Big Data trata não apenas da dimensão volume (...) mas existe também uma variedade imensa de dados, não estruturados, dentro e fora das empresas (coletados de mídias sociais, por exemplo), que **precisam ser validados** (terem validade para serem usados) e tratados em velocidade adequada para terem valor para o negócio.

Definições

Thomas Davenport (2017, p.1)

Big data é um termo genérico para dados que não podem ser contidos nos repositórios usuais; refere-se a dados volumosos demais para caber em um único servidor; não estruturados demais para se adequar a um banco de dados organizado em linhas e colunas; ou fluidos demais para serem armazenados em um data warehouse estático. Embora o termo enfatize seu tamanho, o aspecto mais complicado do big data, na verdade, envolve a sua falta de estrutura. (DAVENPORT, 2017, p.1)

Big Data

Volume + Veracidade + Variedade + Valor + Velocidade

V olume	V elocidade	V ariedade	V alor	V eracidade
Terabytes	Em tempo real (ou quase real)	Estruturados	Estatístico	Confiabilidade
Documentos	Por lote	Não estruturados	Eventos	Autenticidade
Tabelas	Processos	Multi-fator	Correlacionado	Origem, reputação
Dados distribuídos	Em fluxo	Probabilístico	Hipotético	Disponibilização
		Vinculado		Responsabilização
		Dinâmico		

Fonte: Adaptado e traduzido de Demchenko, Y.; Ngo, C.; de Laat, C.; Membrey, P.; Gordijenko, D. (2014).

CARACTERÍSTICAS	AUTORES	DESCRIÇÃO		
	(Demchenko et al., 2013)	Relacionado ao tamanho e quantidade de dados		
	(Davenport, Barth & Bean, 2012)	Centenas de Terabytes ou Petabytes		
Volume	(Agrawal, 2014)	Grande quantidade e complexidade de dados		
	(Mcafee & Brynjolfsson, 2012)	2,5 exabytes de dados criados por dia, dobrados a cada 40 meses		
	(Goldman et al., 2012)	Necessidade de respostas em um curto prazo ou em tempo real		
	(Demchenko et al., 2013)	Dinâmica de crescimento e processamento de dados		
Velocidade	(Mcafee & Brynjolfsson, 2012)	Dados capturados e processados quase em real time		
	(Zikopoulos et al.,2013)	Velocidade de captura e análise de dados, formando um fluxo contínuo		
	(Demchenko et al., 2013)	Diversidade de origens, formas e formatos de dados		
Variedade	(Mcafee & Brynjolfsson, 2012)	Grande variedade de fontes e formas de dados com o desafio de encontrar os padrões de dados úteis para os negócios		
Veracidade (Demchenko et al., 2013)		Autenticidade, reputação de origem e confiabilidade dos dados		
Valor	(Demchenko et al., 2013)	Dados com significado para os negócios, que contribuam com valor agregado		

Fonte: SILVEIRA; MARCOLIN; FREITAS, 2015, p. 48.

Artigos resultantes da pesquisa bibliográfica

Autor(es)	Título	Ano de Publicação	Periódico de publicação
John McDonald; Valerie Léveillé	Whither the retention schedule in the era of big data and open data?	2014	Records Management Journal
Victoria Louise Lemieux; Brianna Gormly; Lyse Rowledge	Meeting Big Data challenges with visual analytics.	2014	Records Management Journal
Alan Rubel; Kyle M. L. Jones	Student privacy in learning analytics: an information ethics perspective	2016	The Information Society
Jens-Erik Mai	Big data privacy: the datafication of personal information	2016	The Information Society
Yanni Alexander Loukissas	Taking Big Data apart: local readings of composite media collections	2016	Information, Communication & Society
Johan Jarlbrink; Pelle Snickars	Cultural heritage as digital noise: nineteenth century newspapers in the digital archive	2017	Journal of Documentation

Perspectiva Arquivística do Big Data

- Arquivologia: objeto documentos de arquivo (digitais);
- Big Data: dados;
- Contexto de produção;
- Baseados no processo de negócio (função + atividade + organicidade);
- Necessidade de organização manter o caráter orgânico alinhado aos processos de negócio e aos processos de aquisição e de agregação dos dados (valor e autenticidade);
- Retroalimentação insumo e fonte para o Big Data.

Papel do arquivista

- Capacitação após a formação regular e especializações em outras áreas relacionadas para enriquecimentos na prática e nas pesquisas na área arquivística.
- Desafio de planejar junto aos profissionais da ciência da computação e da informação as soluções informatizadas para gestão e repositórios de armazenamentos dos documentos de Arquivo
- Estabelecer o valor das informações e identificar as relações entre si, dos documentos e das várias fontes armazenadoras de dados
- Avaliação e Preservação

Conclusões

- Big Data não é substituto de SIGAD, nem de repositório digital arquivístico confiável;
- Big Data não faz gestão arquivística, arquivamento, preservação ou mantém a autenticidade.
- Função avaliação e valor;
 - Organização;
 - Valor das informações;
 - Auxílio à tomada de decisão;
 - Acesso:
 - Difusão da informação.

 A gestão documental é relevante para a organização e recuperação da informação em tempos de Big Data, bem como o papel do arquivista mantém-se fundamental.

Referências

- CUKIER, K., MAYER-SCHOENBERGER, V. BIG DATA: como extrair volume, variedade, velocidade e valor da avalanche de informação cotidiana. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. 1 ed.
- DAVENPORT, Thomas H. BIG DATA no trabalho: derrubando mitos e descobrindo oportunidades; tradução Cristina
 Yamagami. 1. ed., Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.
- DEMCHENKO, Y.; NGO, C.; DE LAAT, C.; MEMBREY, P.; GORDIJENKO, D.. Big Security for Big Data: addressing security challenges for the Big Data Infraestructure. In: Jonker, W., Petkovié, M. (eds.) Workshop on Secure Data Management. LNCS, vol. 8425, p. 76-94. Springer, Cham (2014). Disponível em: Doi: 10.1007/978-3-319-06811-4_13. Acessado em: 27 de março de 2018.
- GANTZ, John; REINSEL, David. Extracting Value from Chaos. IDC IVIEW EMC Corporation. June, 2011.
- JARLBRINK, Johan; SNICKARS, Pelle. **Cultural heritage as digital noise**: nineteenth century newspapers in the digital archive. Journal of Documentation, Vol. 73 Issue 6, p.1228-1243, 2017. Disponível em: http://doi.org/10.1108/JD-09-2016-0106. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.
- LEMIEUX, Victoria Louise; GORMLY, Brianna; ROWLEDGE, Lyse. Meeting Big Data challenges with visual analytics.
 Records Management Journal, Vol. 24, Issue 2, p. 122-141, 2014. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1108/RMJ-01-2014-0009. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.

Referências

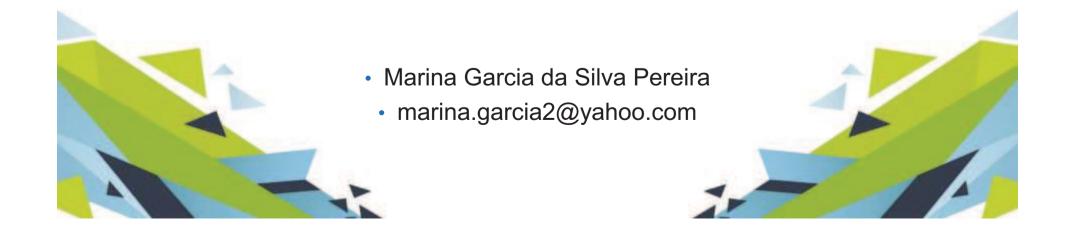
- LOUKISSAS, Yanni Alexander. Taking Big Data apart: local readings of composite media collections. Information,
 Communication & Society, 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1080/1369118X.2016.1211722. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.
- MAI, Jens-Erik. **Big data privacy**: The datafication of personal information. The Information Society, 32:3, p.192-199, 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1080/01972243.2016.1153010. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.
- MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. BIG DATA: como extrair volume, variedade, velocidade e valor da avalanche de informação cotidiana; tradução Paulo Polzonoff Junior. 1º ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- RUBEL, Alan; JONES, Kyle M. L.. Student privacy in learning analytics: An information ethics perspective. The Information Society, 32:2, p. 143-159, 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1080/01972243.2016.1130502. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.
- MCDONALD, John; LÉVEILLÉ, Valerie. Whither the retention schedule in the era of big data and open data?.
 Records Management Journal, Vol. 24 Issue: 2, 2014. p. 99-121. Disponível em: https://doi.org/10.1108/RMJ-01-2014-0010. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.
- SILVEIRA, M.; MARCOLIN, C. B.; FREITAS, H. M. R. Uso Corporativo do Big Data: Uma Revisão de Literatura.
 Revista de Gestão e Projetos, v. 6, n. 3, p. 44-59, 2015.
- TAURION, Cezar. BIG DATA. Rio de Janeiro: Brasport Livros e Multimídia Ltda., 2015

- •Perguntas?
 - •Dúvidas?





Obrigada!





twitter.com/charlley facebook.com/charlley

Tecnologia e Informação no







linkedin.com/charlley



Charlley Luz

Fui publicitário, achei que o mundo da comunicação estava mudando e me interessei pelo mundo da informação e dos documentos digitais. Tornei-me bacharel em Arquivologia pela UFRGS e Mestre em Ciência da Informação pela ECA-**USP**. Sou empreendedor, consultor, professor, palestrante e pesquisador. Especialista em sistemas e serviços de informação, desenvolvo projetos em arquivos, portais, colaboração, além de planejar ambientes e repositórios digitais e de gestão documental junto à Feed Consultoria.





Organizamos informações

Empresa de **Consultoria** com 8 anos de mercado. A informação é a base do nosso trabalho.

Nosso foco está no negócio do cliente e na **simplicidade** das soluções criadas.

Conta com profissionais qualificados e experientes em **Consultoria e Planejamento** Digital, Arquitetura de Informação, uX, Taxonomia, Arquivologia e Gestão do Conhecimento.

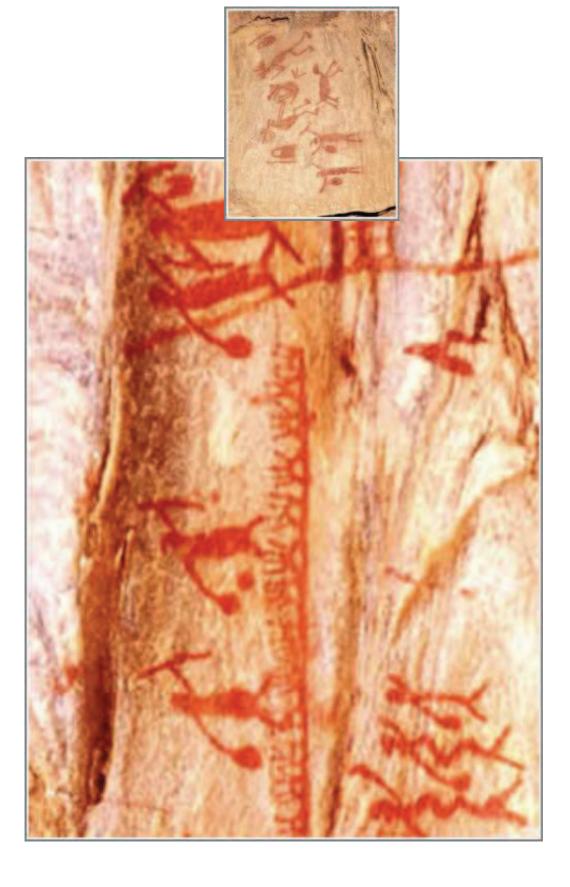




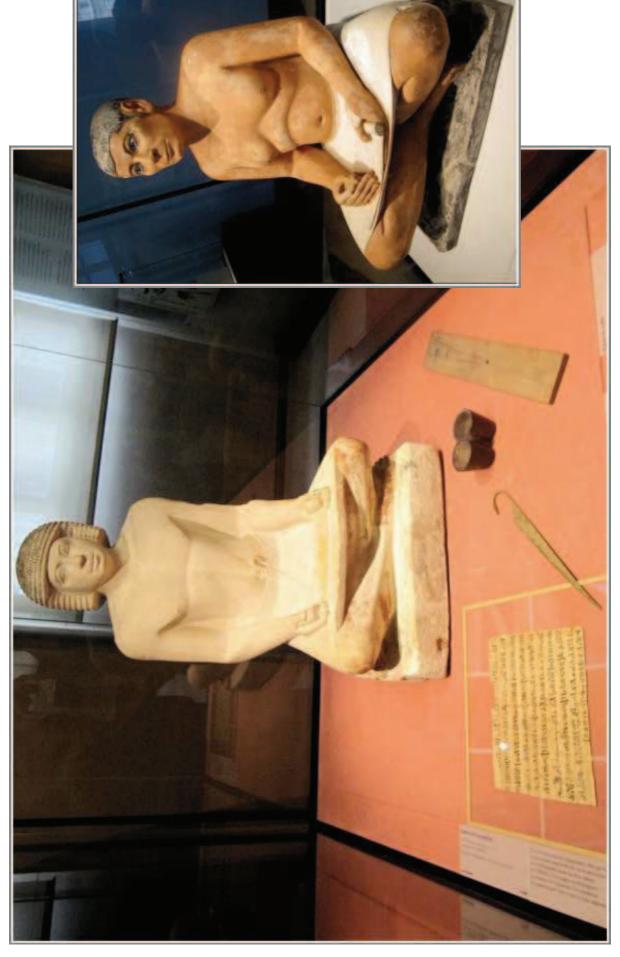




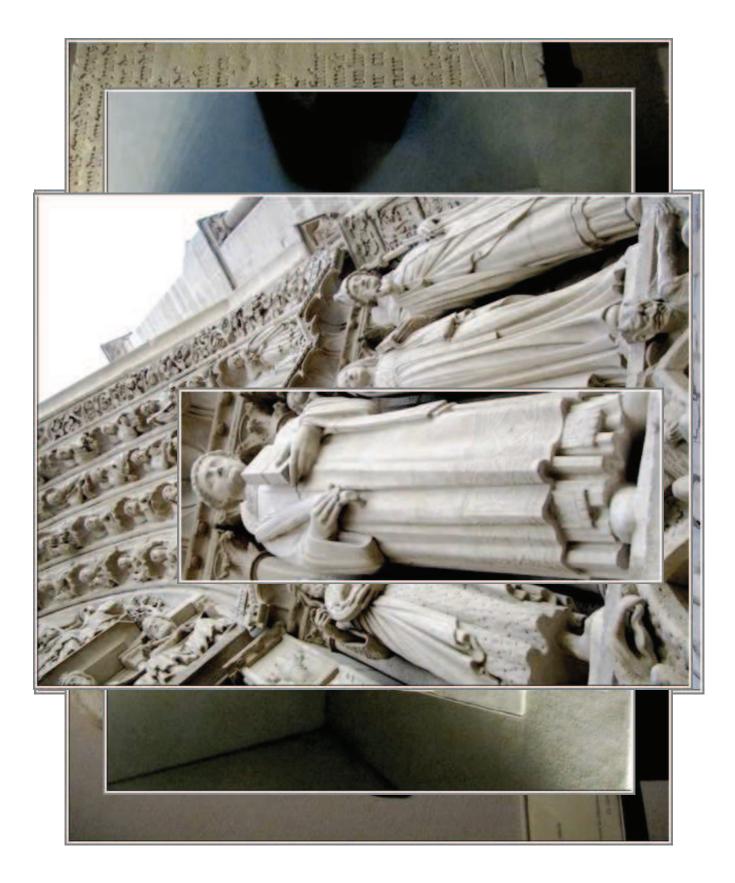








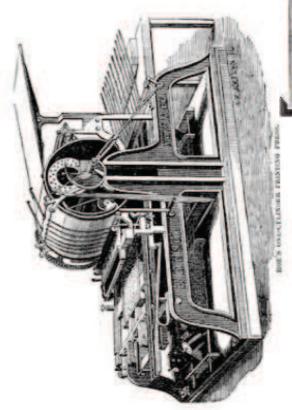
















INTERNET





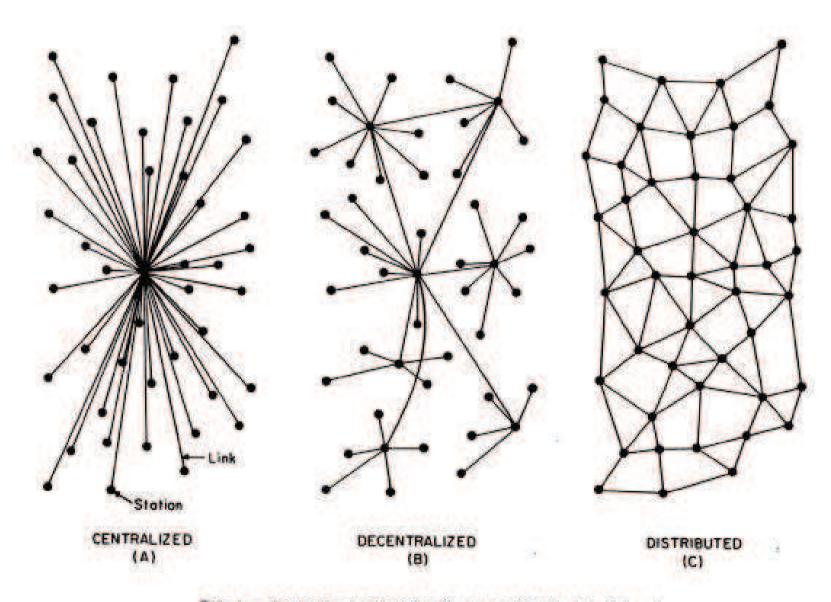


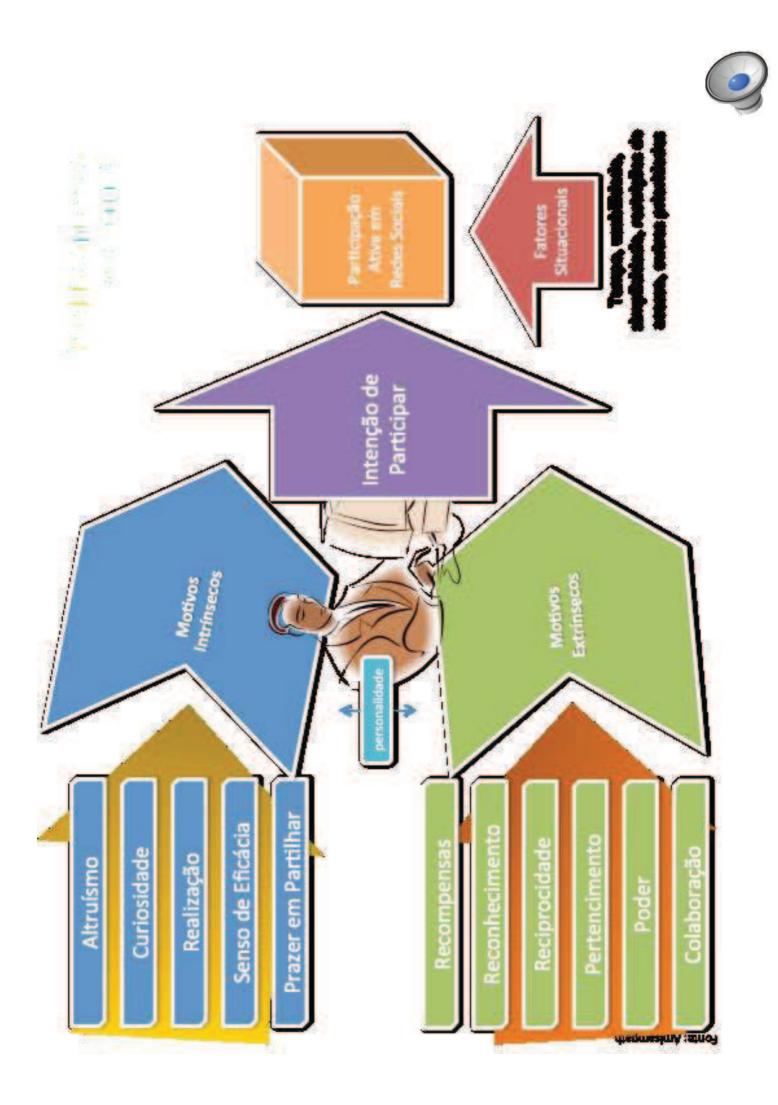
FIG. 1 — Centralized, Decentralized and Distributed Networks





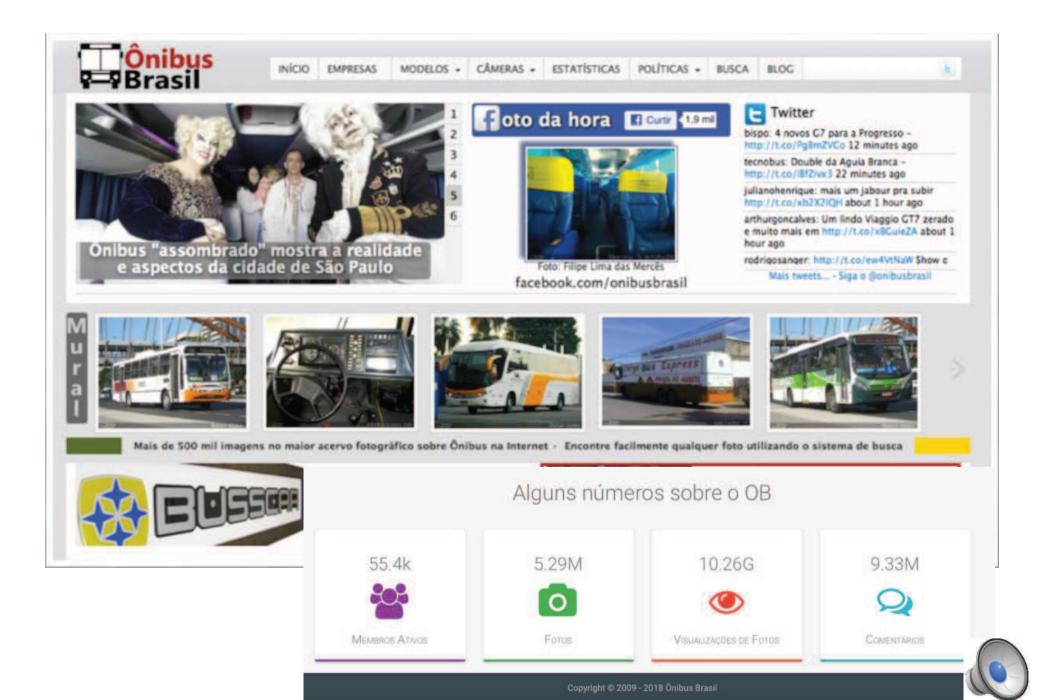
Somos os primitivos digitais

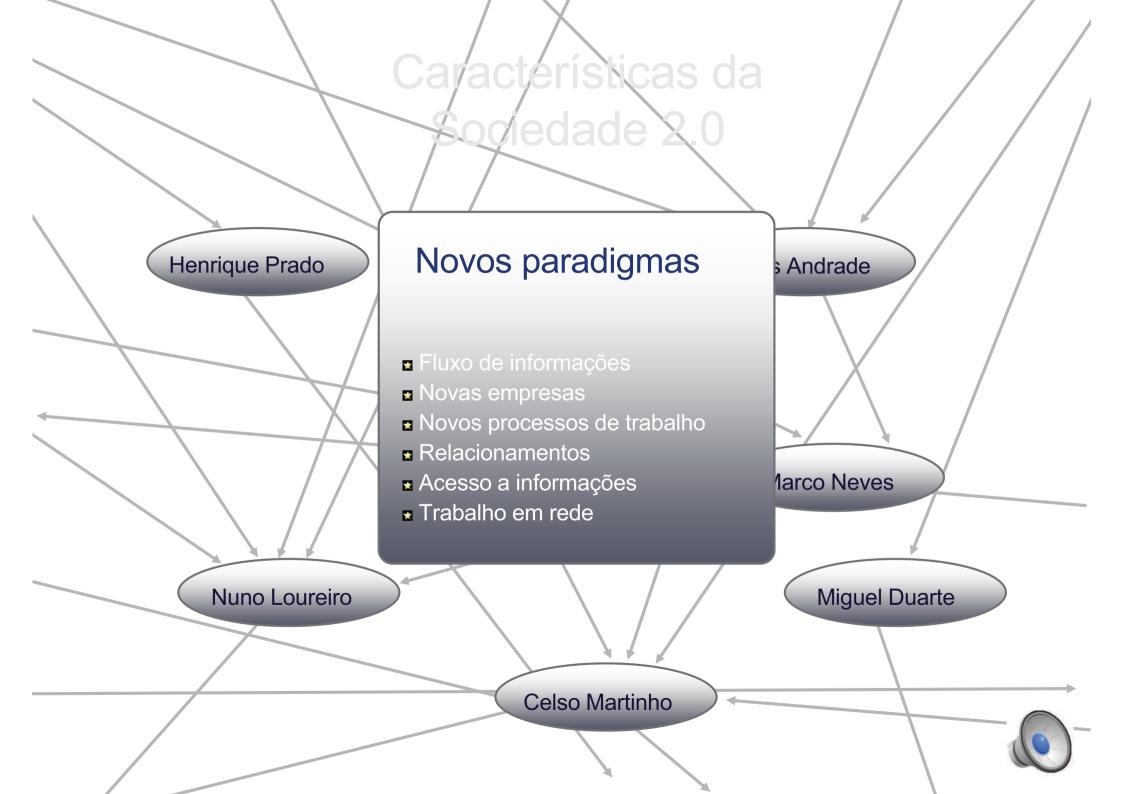












しオ会観美イ カ版もレ 保の文積なフ 社明 をに美と 字印 び枝す 国出のシ

権・急術文写で 5字印 が絵

期の種

保の 職の機

ゴ圏ンは証

字印

国出のシ

をに美と 字印 国出のシ

字印 び技す

国出のシ島

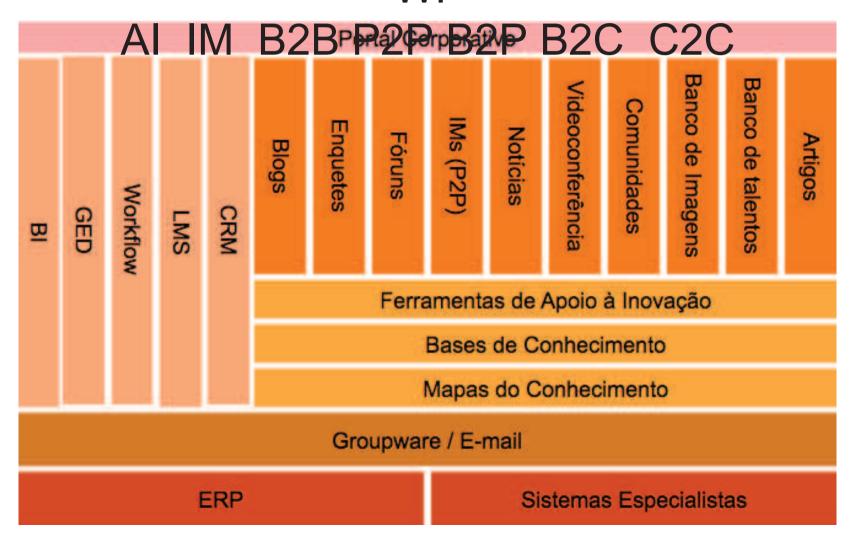
朝の種 及術文写で 感ザ絵 文積なフ び技す 1



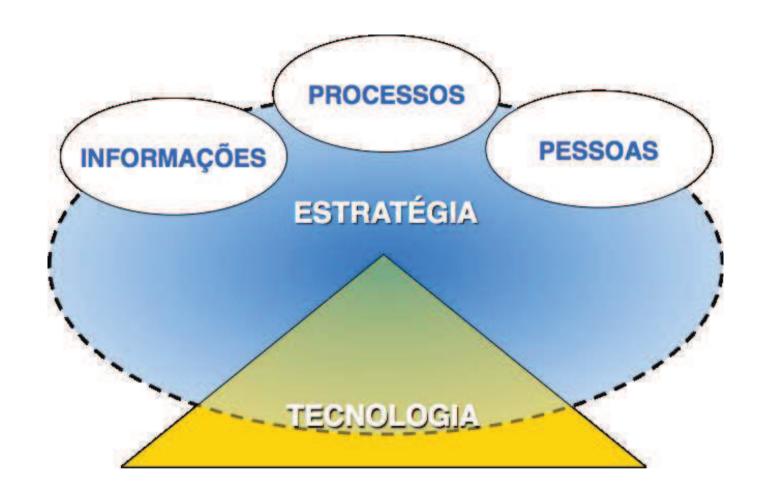


A SOPA DE LETRINHAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CMS LMS WCS BI IC CRM ERP GED ECM WF



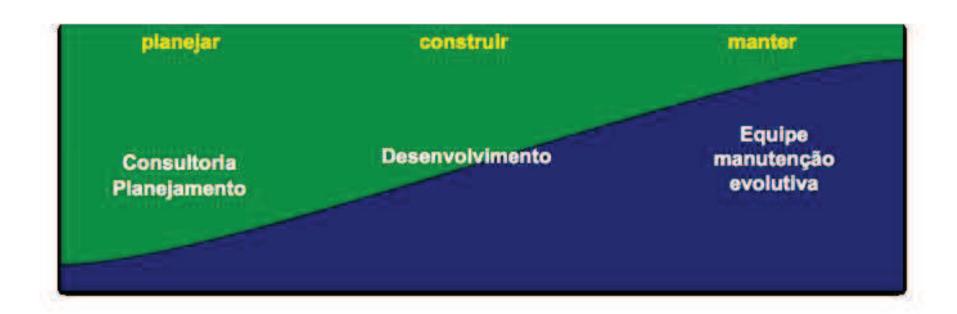




NUNCA ESQUEÇA DO PEOPLEWARE



Nosso papel num projeto de ambiente digital



Planejamento

- Sensibilização dos colaboradores
- Equacionamento áreas e diretoria
- Arquitetura de Informação e interface
- Governança do portal
- Gestão de Conteúdo
- Escolha de ferramenta
- Plano de Adoção

Crieção e Desenvolvimento

- Portais Corporativos
- Sistemas Web
- Workflows
- . BPM
- Search
- Ambientes colaborativos

Evolução e atualização

- Definição dos procedimentos
- Criação e publicação de conteúdo
- Controle das demandas
- Atendimento e suporte ao público
- Acões de relacionamento
- Acões de endomarketing
- Acões de Incentivo









Diplomática É Arquivística Contemporânea	Arquitetura de Informação	Técnicas Arquivísticas	Usabilidade		Inovação	Inteligência Competitiva	Inteligência do Negócio	
Taxonomia	Tecnologia da Informação etadados	Técnicas A	Armiivologia 2.0	081a 2.0	Gestão da Informação	Folcsonomia	Manifesto Cluetrain	
		Gestão do Conhecimento	Arguivol		Documento Colaborativo Mi Clu			
Web 2.0 Interfaces	Redes Sociais	Gestão do Conhecim	Portais	Corporativos	Automatização de Processos	Preservação Digital	Digitalização	



Obrigado Charlley Luz

ARGUIVOLOGIA
2.0:
A DECENTAÇÃO CELITA: 148 ARVA
CHARALEY LIZ

OHARALEY LIZ

OHARALEY LIZ

Segue lá:)



charlleyluz@gmail.com



twitter.com/charlley



linkedin.com/charlley



facebook.com/charlle

Vamos ficar em contato.





Arquivistas: tecnologias e legislação

Câmara dos Deputados, Auditório Nereu Ramos, 15 de outubro de 2018.

A tecnologia de blockchain e os arquivos

Vanderlei Batista dos Santos

Arquivista. Mestre e Doutor em Ciência da Informação Coordenação de Arquivo – Câmara dos Deputados vanderlei.santos@câmara.leg.br



Contextualizando...

Transformação digital > digitalização:

- Redes sociais: mais informações pessoais e profissionais;
- Datatização: coleta de dados;
- Inteligência artificial: logaritmos;
- · Big data: processamento rápido de dados;
- IoT, IoP....
- Blockchain.



Arquivística tem como objetivo:

A acessibilidade perene aos conteúdos informacionais orgânicos de interesse primário, com alta qualidade da informação, e de interesse secundário, acrescida de questões referentes à autenticidade (confiabilidade, acurácia) dos documentos e ao controle de acesso e eliminação de documentos e informações.

(SANTOS, V.B. A Arquivística como disciplina científica, 2015, p.93).



Requisitos do documento arquivístico:

Fixidez, organicidade, naturalidade, unicidade e autenticidade.

Objetivo da Arquivística:

A acessibilidade perene aos conteúdos informacionais orgânicos com alta qualidade da informação (incluindo a compreensão do contexto), autenticidade (confiabilidade, acurácia), controle de acesso e eliminação (avaliação) de documentos e informações.



Tecnologias nos arquivos

- Documentos digitais: nova identificação (DNI, eTítulo), produção colaborativa;
- Correio eletrônico, sites e redes sociais;
- Assinatura eletrônica: ICP, ponto e senha;
- Sistemas de negócios que registram metadados, mas não geram documentos
- GED x Sigad;
- Políticas e sistemas de preservação digital.



O que é uma tecnologia de livro-razão distribuído (Distributed Ledger Tecnhology)?

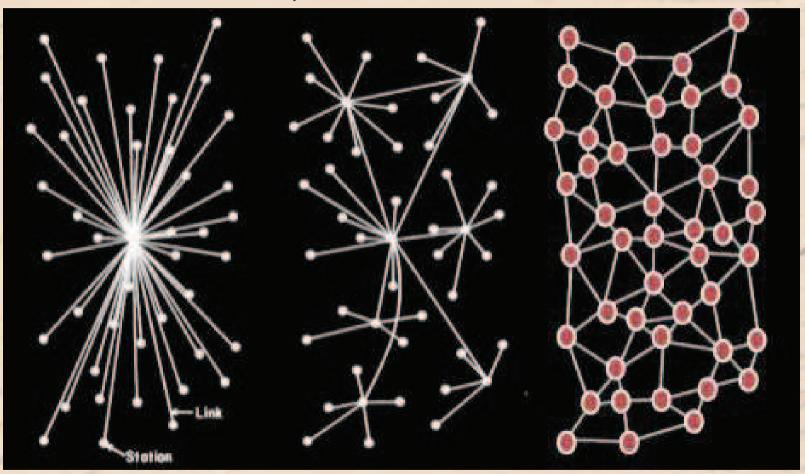
É um banco de dados distribuído por vários nós ou dispositivos de computação. Cada nó participante da rede replica e salva uma cópia idêntica do razão e atualiza-se de forma independente.

Não há autoridade central que aprova as ações. As atualizações no livro-razão são realizadas após os nós as votarem e, por algoritmo de consenso, aprova-las. A nova versão acordada do livro razão é, então, salva em cada nó separadamente.

GOMES, Ezequiel. A diferença entre "blockchain" e "DLT" (tecnologia distribuída de livro-razão). (27.Mai.2018). Disponível em: https://guiadobitcoin.com.br/a-diferenca-entre-blockchain-e-dlt-tecnologia-distribuida-de-livro-razao/ (Adaptado)



Livros-razão: redes centralizada, descentralizada e distribuída



DANTAS, Rodrigo. **O futuro do pagamento e os novos bancos**. Disponível em: https://www.slideshare.net/dantasrodrigo1/o-futuro-do-dinheiro-e-dos-meios-de-pagamento Acesso em: 23 set. 2018.



O que é Blockchain?

Sistema de livro-razão distribuído de transação de negócios composto por uma cadeia de blocos de informações ligados entre si onde são registradas e replicadas informações anteriores e posteriores relativa a um determinado objeto digital, permitindo rastrear as transações e verificar sua integridade.

INFOWESTER. O que é Blockchain: significado e funcionamento" - https://www.infowester.com/blockchain.php) SPARKS ARCHIVES. La Blockchain des archiviste. Disponível em: https://www.spark-archives.com/fr/blockchain-des-archivistes



O que é Blockchain?

Um blockchain é um livro-razão eletrônico de documentos, eventos ou transações digitais que são representados na forma de um recurso de segurança digital, autenticado e mantido por meio de uma rede "distribuída" ou "compartilhada" de participantes usando um protocolo de consenso de grupo (múltiplos usuários).

VERMONT. **Blockchain technology**: opportunities and risks. Jan 2016. Disponível em: https://legislature.vermont.gov/assets/Legislative-Reports/blockchain-technology-report-final.pdf



Características e componentes:

- Um livro razão compartilhado: visível a todos os membros participantes da rede de negócios.
- blocos de transação que registram as trocas entre usuários e formam uma cadeia.
- projetado de maneira distribuída: diferentes blocos da rede contêm cópias dos registros autenticados.
- Um protocolo de consenso: livro razão é atualizado após a verificação das transações na rede.
- a criptografia assimétrica: assegura a segurança, autenticação e integridade de transações à prova de adulteração.
- histórico de transações sem exclusão: registros não podem ser apagados.

Computer. **Blockchain**: o que é e como funciona. http://computerworld.com.br/blockchain-o-que-e-e-como-funciona SPARKS ARCHIVES. La Blockchain des archiviste. https://www.spark-archives.com/fr/blockchain-des-archivistes IBM. A contribuição da IBM para a melhoria da tecnologia. Disponível em:

https://www.ibm.com/developerworks/br/cloud/library/cl-blockchain-basics-intro-bluemix-trs/index.html



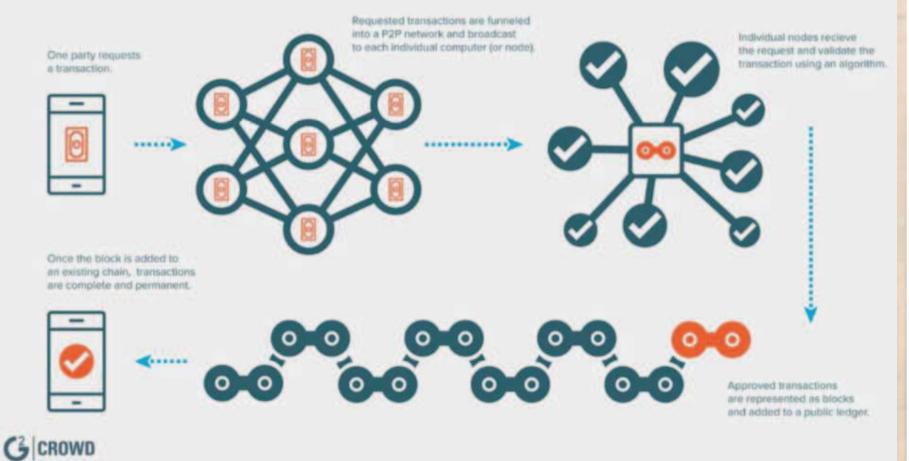
Tipos

- Blockchains públicos são aqueles que tomam os princípios iniciais do blockchain, são abertos e descentralizados, sem restrição de acesso: qualquer usuário pode fazer transações ou participar da aprovação de blocos. Não há necessidade de terceiros confiáveis.
- Blockchains privados contam com um único ator que é o dono do blockchain cujas regras ele define. Sua autorização é necessária para realizar uma transação, mas a leitura é às vezes pública.
- Blockchain híbrido mistura as características de blockchains públicos e privados: as decisões são feitas por um número pequeno e selecionado de nós e a leitura pode ser pública ou privada.

SPARKS ARCHIVES. La Blockchain des archiviste. Disponível em: https://www.spark-archives.com/fr/blockchain-des-archivistes



HOW DOES BLOCKCHAIN WORK?



https://www.g2crowd.com/categories/blockchain



Aplicações:

- Transferência de valores (criptomoeda);
- direitos autorais (livros, música);
- cadeia de suprimentos
- sistema para declaração fiscal;
- assinatura digital;
- identificação pessoal,

Casos de uso:

- Austrália: comunicação governamental, distribuição verbas governamentais;
- Estônia: ampliar a confiança dos e-Services governamentais, dentre os quais: e-Health Record, sistemas de e-Law e e-Court, e-Police data, e-Banking e e-Land Registry.
- Singapura: blockchain para evitar duplicações fraudulentas de faturas;



Blockchain nos arquivos

É possível uma analogia do conceito de blockchain com o de processo administrativo ou judicial. Em ambos os casos, quando uma ação é registrada, não existe a possiblidade de excluí-la ou alterá-la, somente revertê-la por meio de outras ações. É essa premissao que toda o histórico auditável.

Adaptado de: CORREIO DO POVO. Como a tecnologia Blockchain pode ajudar o governo brasileiro. Disponível em: https://www.correiodopovo.com.br/Jornalcomtecnologia/2017/11/30/como-a-tecnologia-blockchain-pode-ajudar-o-governo-brasileiro/ Acesso em: 23 set. 2018.



Blockchain Technology for Recordkeeping

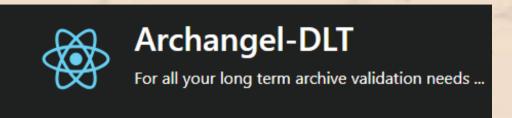


Victoria L. Lemieux InterPARES Trust European Team Workshop Outubro/2016 https://blockchainubc.ca/

Objetivo: pesquisar o conhecimento existente sobre a tecnologia blockchain, a partir de uma ampla variedade de fontes para verificar o grau em que a tecnologia pode ser útil ou inútil (pelo exagero ou existência de consequências negativas não intencionais).

- exame das informações através das lentes da Arquivística;
- outros aspectos da tecnologia e sua aplicação, como seu uso como base para várias criptomoedas, estão fora do escopo do estudo.
- 221 instituições filiadas, 13 projetos de pesquisa





Projeto ARCHANGEL

Garantir a sustentabilidade de longo prazo dos arquivos digitais através do desenho, desenvolvimento e experimentação da nova tecnologia de livro-razão distribuído (DLT) para promover a acessibilidade e garantir a integridade do conteúdo, maximizando seu impacto através de novos modelos de negócios para mercantilização e acesso aberto. Participação do *National Archives*, do *Centre for the Digital Economy* e do *Open Data Institute* do Reino Unido.

COLLOMOSSE, J. et al. **ARCHANGEL**: Trusted Archives of Digital Public Documents. https://arxiv.org/pdf/1804.08342.pdf, 2018.



Por que nos arquivos?

O benefício da tecnologia blockchain para os arquivos é que ela permite encadear, compartilhar, marcar a hora e proteger qualquer transação, preservando sua integridade, confiabilidade, autenticidade e legibilidade, [mantendo a rastreabilidade].

SPARKS ARCHIVES. La Blockchain des archivistes. Disponível em: https://www.spark-archives.com/fr/blockchain-des-archivistes



Por que nos arquivos?

Um Arquivo descentralizado utilizando o blockchain como mecanismo de armazenamento poderia oferecer um espaço incontestável a partir do qual os documentos arquivísticos poderiam ser acessados. Documentos e outros conjuntos de dados podem ser validados pelo blockchain - mesmo se um aplicativo usado para obtê-lo não estiver funcionando. É uma prova descentralizada que não pode ser apagada ou modificada por ninguém; concorrentes, terceiros, governos. Isso é o que distingue o uso do blockchain de outras formas de registro de data e hora de dados e autenticação (tradução nossa).

FINDLAY, Cassie. *Decentralised and inviolate:* the blockchain and its uses for digital archives. Disponível em: https://rkroundtable.org/2015/01/23/decentralised-and-inviolate-the-blockchain-and-its-uses-for-digital-archives/



Outras considerações

- regulamentação;
- três idades: blockchain x Sigad;
- aplicação automática de temporalidade (smart record);
- Autenticidade, sigilo e disponibilidade em longo prazo (maturidade tecnológica);
- história dos esquecidos;
- direito de ser esquecido.



#Obrigado!

Vanderlei Batista dos Santos

Arquivista. Doutor em Ciência da Informação Coordenação de Arquivo / Câmara dos Deputados vanderlei.santos@câmara.leg.br

consider is home to be and the